



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA
VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA

EDITAL DE **CREDENCIAMENTO**

FUSEX/SAMMED/PASS
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE
(OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

BENTO GONÇALVES – MARÇO DE 2025

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

2. DO OBJETO

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9. DO REAJUSTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

12. DAS SANÇÕES.

13. DA RESCISÃO.

14. DOS RECURSOS.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17. DO FORO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

- 1.1. A União, representada pelo 6º Batalhão de Comunicações do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Contratação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 76, do dia 23 de abril de 2024 do 6º Batalhão de Comunicações, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
 - 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
 - 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
 - 1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
 - 1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
 - 1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
 - 1.2.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);

- 1.2.9. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.10. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.11. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.12. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.13. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.14. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.15. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.16. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.2.17. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.18. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.19. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.20. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018
- 1.2.21. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar

Anexo "I"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "J"	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "K"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Cíveis de Saúde (OCS)
Anexo "L"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "M"	Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "N"	Modelo de Declaração de inexistência de empregados em trabalho degradante ou forçado
Anexo "O"	Modelo de Declaração sobre a inexistência de fatos impeditivos
Anexo "P"	Modelo de Declaração sobre a ausência de servidor civil ou militar no quadro funcional da credenciada
Anexo "Q"	Lista Referencial de valores do FuSEx/SAMMED do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento
Anexo "R"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar FuSEx/SAMMED do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento
Anexo "S"	Lista Referencial de Diárias, taxas, materiais, dietas, e instruções gerais do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento
Anexo "T"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.6bcom.eb.mil.br ou ser recebida por mensagem eletrônica através do endereço eletrônico fusex@6bcom.eb.mil.br, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (54) 9 9110-9587, bem como disponibilizado no sítio www.6bcom.eb.mil.br.

2. DO OBJETO.

O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares em nível hospitalar e ambulatorial, nas áreas de Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Atendimento Domiciliar ("HomeCare"), Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Evacuação Médica (Ambulância), Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Laboratório de Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina

Nuclear, Método ABA (“Applied Behavior Analysis”) N Esp, Método Denver para N UASG 160360 Termo de Referência 6/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023 Termo de Referência – Contratação Direta Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão 2 de 19 Esp, Método Treini® para N Esp, Método PediaSuit® para N Esp, Musicoterapia para N Esp, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, Patologia Clínica em Odontologia, Pediatria, Pneumologia, Prótese em Odontologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Reumatologia, Terapia nutricional ABA (“Applied Behavior Analysis”) N Esp, Terapia Ocupacional, Urologia, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do SAM - EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações do 6º Batalhão de Comunicações, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos. Bem como novos atendimentos em geral e também para N Esp, que venham a ser autorizados pela DRAS/D Sau, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

- 2.1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios conforme Termo de Referência anexo a este Edital.
- 2.2. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

- 3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

- 3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

- 3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

- 3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 6º Batalhão de Comunicações (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS/Ex Cmb, bem como do Comandante desta Organização Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo “K”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- 3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.5.4. Conter a relação de serviços;
- 3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.
- 3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e
- 3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo “L”, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.6.4. Conter a relação de serviços;
- 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e,
- 3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
- 3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS,

dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

- 4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

- 4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

- 4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

- 4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
- 4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 4.4.1.7.7.** O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 4.4.2.2.** Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,
- 4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual

(DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no

endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. A CREDENCIADA (OCS ou PSA) deverá apresentar as seguintes declarações:

4.8.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo “M”.

4.8.2. Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG – Anexo “N”.

4.8.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG – Anexo “O”.

4.8.4. Declaração de ausência de servidor público, civil ou militar, como colaborador – Anexo “P”

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS e PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142 - 1123000000 - 0250270037 – 0100000000 – 0250270013, Programa de Trabalho Resumido 215742 – 215845 – 215844 – 215843 - 089046 – 088962 – 089047 – 088960, Natureza de Despesa 339039/339036 e Plano Interno D8SAFUSOCSA – D8SAFUSCONS – D8SAFUSPRSA – D8SAFUSCONS – D8SACIVOCSA – D8SACIVCONS – D8SACIVCONS – D8SACIVPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAFCTCONS – D8SAFCTCONS – D8SAFCTPRSA – D8SAECBCONS – D8SAECBOCSA – D8SAECBPRSA – D8SAECBCONS – D8SAFCTEVME, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) – Empenho Estimativo.

5.1.2. As evacuações médicas serão custeados pela União conforme a previsão dos incisos IV e V e § 3º do art. 28 e do art. 31 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, com a utilização dos recursos do PI D8SAFCTEVME, ND 339039 e PTRES 215842.

5.1.3. Poderá ser usada outra Dotação Orçamentária conforme disponibilizado pelos Órgãos de Direção Setorial – ODS do Comando do Exército.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

- 6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.
- 6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.
- 6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.
- 6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Este tópico encontra-se pormenorizado no Termo de referência anexo a este Edital.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de prestação de serviço serão adotados os valores constantes das tabelas do Anexo “S” deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento com clínico geral, será adotado o valor de R\$ 116,00 e R\$ 116,35, respectivamente.

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, para o Porte (médico, anestesista e auxiliares), sendo o UCO (Unidade de Custo Operacional) no valor de R\$ 16,93. Havendo taxas específicas contratadas, as mesmas serão utilizadas, não sendo aplicada a cobrança do UCO no valor de R\$ 16,93, pois não pode haver cobrança de UCO e taxas em duplicidade, uma vez que a Unidade de Custo Operacional incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela

CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, com Porte e UCO no valor de R\$ 16,93.

8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á o valor de R\$ 27,91.

8.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do Anexo “Q”.

8.1.7 Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração, conforme tabela constante do Anexo “Q”:

- 8.1.7.1 Hospital(is) Geral(is)-
- 8.1.7.2 Hospital(is) Geral(is) com Maternidade –
- 8.1.7.3 Hospital(is) Maternidade –
- 8.1.7.4 Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos –
- 8.1.7.5 Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s)-
- 8.1.7.6 Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s)-
- 8.1.7.7 Hospital(is) Infantil(is)-
- 8.1.7.8 Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal-
- 8.1.7.9 Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto-
- 8.1.7.10 Clínica(s) de Reabilitação-
- 8.1.7.11 Laboratório de Análises Clínicas –
- 8.1.7.12 Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de CitoPatologia –
- 8.1.7.13 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para hospitais
- 8.1.7.14 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para clínicas médicas –
- 8.1.7.15 Clínica(s) de Especialidades Médicas –
- 8.1.7.16 Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):
 - 8.1.7.16. Medicina:
 - 8.1.7.16.1 Consultas: conforme tabela constante do Anexo “Q”
 - 8.1.7.16.2 Demais Procedimentos Médicos no consultório: conforme tabela constante do Anexo “Q”
 - 8.1.7.16.3 Exames realizados em consultório: conforme tabela constante do Anexo “Q”
 - 8.1.7.17 Fonoaudiologia:

8.1.7.17.1 Atendimento no consultório – conforme tabela constante do Anexo “Q”

8.1.7.17.2 Atendimento domiciliar – conforme tabela constante do Anexo “Q”

8.1.7.18 Psicologia:

8.1.7.18.1 Consulta inicial – conforme tabela constante do Anexo “Q”

8.1.7.18.2 Sessão – conforme tabela constante do Anexo “Q”

8.1.7.19 Nutrição:

8.1.7.19.1 Consulta – conforme tabela constante do Anexo “Q”

8.1.7.19.2 Domiciliar – conforme tabela constante do Anexo “Q”

8.1.7.20 Fisioterapia:

8.1.7.20.1 Procedimentos (consultório): conforme tabela constante do Anexo “Q”

8.1.7.20.2 Domiciliar – R\$ conforme tabela constante do Anexo “Q”

8.1.7.21 Terapia Ocupacional:

8.1.7.21.1 Consulta – conforme tabela constante do Anexo “Q”

8.1.7.21.2 Domiciliar – conforme tabela constante do Anexo “Q”

8.1.7.22 Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel.

8.1.7.22.1 TIPO B – Ambulância de Suporte Básico (adulto e pediátrico): conforme tabela constante do Anexo “Q”;

8.1.7.22.2 TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado (adulto e pediátrico): conforme tabela constante do Anexo “Q”

8.1.7.23 Home care: valores conforme Anexo “R” deste Edital.

8.2 No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgião-dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial do FuSEX do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” do Edital.

8.3 Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4 A Diária Hospitalar inclui além da acomodação, engloba oxigênio, os honorários médicos dos plantonistas/diaristas habilitados a dar continuidade diária ao tratamento do paciente, sendo pago apenas especialistas mediante evoluções, assistência enfermagem e nutrição (exceto fórmulas enteral e parenteral) serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento, alimentação do paciente e acompanhante, taxas administrativas e hospitalares, higienização do paciente, fraldas quando necessário, equipamentos, monitorações (aferição de PA, oximetria, monitorização cardioscópica, capnometria-

monitorização do CO2 exalado, eletrocardiograma com ou sem holter de 24 a 48 horas e, até a aferição da temperatura), será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Valores Hospitalares do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” do Edital.

- 8.5 A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” do Edital, incluindo além da acomodação, engloba oxigênio, honorários médicos do plantonistas/diaristas habilitados a dar continuidade intensiva ao tratamento do paciente, sendo pago apenas especialistas mediante evoluções, assistência enfermagem e nutrição (exceto fórmulas enteral e parenteral) serviço de camareira, copeira, serviços gerais, taxas administrativas e hospitalares, higienização do paciente, fraldas quando necessário, equipamentos já previstos pela Anvisa em UTI, além de todo material utilizado para ventilação/oxigênio, filtros de respiradores, respirador de volume, máquina de hemodiálise, extensões de oxigênio, monitorações (aferição de PA, oximetria, monitorização cardioscópica, capnometria-monitorização do CO2 exalado, eletrocardiograma estendido com ou sem holter de 24 a 48 horas, até a aferição da temperatura) a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização em geral.

8.5.7 Os serviços de médicos com especialidade serão remunerados pelo valor previsto no Anexo “Q” deste Edital, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 1(uma) visita ao paciente por dia, havendo a necessidade da avaliação de mais especialistas deverá conter justificativa médica e evolução de enfermagem;

8.5.8 No valor previsto no subitem acima não incluirá serviço profissional, prestado por parte do plantonista;

8.5.9 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, materiais, medicações, intercorrências cirúrgicas.

8.6 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” do Edital.

8.7 Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

8.8 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.8.1 Medicamentos: valores acordados conforme Anexo “Q” deste Edital.

8.8.2 Quimioterápicos:

8.8.2.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis será considerada a Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” deste Edital e, de acordo com o protocolo de oncologia da Diretoria de Saúde do Exército.

- 8.8.2.2 Para os medicamentos Quimioterápicos orais será considerada a Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” deste Edital e, de acordo com o protocolo de oncologia da Diretoria de Saúde do Exército.
- 8.8.3 Material descartável: valores constantes da Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” deste Edital;
- 8.8.4 Material radiológico: valores constantes da Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” deste Edital;
- 8.8.5 Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” deste Edital;
- 8.8.6 OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores constantes da Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” deste Edital;
- 8.9 Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas – medicamentos de preço livre:
- 8.9.1 O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 8.9.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.10 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
- 8.10.1 O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor e, conforme Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” deste Edital;
- 8.10.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.11 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.
- 8.12 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS/Ex Cmb qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 8.12.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a

esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.12.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.13 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.14 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.15 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 6º Batalhão de Comunicações, portador do **CNPJ nº 09.584.021/0002-57**, ou ainda do **CNPJ nº 09.584.021/0001-76**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.16 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de liquidação das Notas Fiscais pelo Ordenador de Despesas protocolo das faturas na Seção FuSEx, do 6º Batalhão de Comunicações e após a aferição da respectiva lisura.

8.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.18 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.19 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.21 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.22.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.22.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrada da fatura em protocolo de recebimento, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.22.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.22.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.22.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br

8.25.2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

6º Batalhão de Comunicações

Endereço: Av. São Roque nº 1935, São Roque, Centro

CEP: 95.708-636

BENTO GONÇALVES/RS

09.584.021/0002-57

8.22.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.22.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.23 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.24 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.24.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.25 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**

9.1.1 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal e, conforme Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” deste Edital;

9.1.2 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM 2014**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado** e, conforme Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” deste Edital;

9.1.3 O filme radiológico será pago conforme Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “N” deste Edital;

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori (posterior), além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra, dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção

individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a

do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva da Autoridade Superior.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comando do 6º Batalhão de Comunicações poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal, referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do: <https://www.gov.br/compras>.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema <https://www.gov.br/compras>.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e

Relatório de Auditoria Hospitalar.

- 17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 6º Batalhão de Comunicações.
- 17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra OCS.
- 17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
- 17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 4ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), bem como a Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações e encaminhadas para endereço eletrônico salc@6bcom.eb.mil.br ou fusex@6bcom.eb.mil.br
- 17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº 64029.006052/2024-30.

18. DO FORO.

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bento Gonçalves, 20 de maio de 2025

**RODRIGO LUIS
ROSA DA**

SILVA:95092870087

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIS ROSA DA
SILVA:95092870087
Dados: 2025.05.21 17:56:58
-03'00'

Rodrigo Luis Rosa da Silva - Cel

Comandante e Ordenador de Despesas – 6º B Com



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL**

CONTRATO Nº: XX/20XX

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO
BRASILEIRO/ 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALAR.

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO ANUAL:

VALOR ESTIMADO PARA 60 MESES:

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. São Roque, nº 1935, São Roque, Bento Gonçalves, CEP 95708-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 0858845530, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 95092870087, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O Objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços complementares de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial (Medicina e Fisioterapia), exames de imagem, laboratoriais e patológicos aos militares da ativa, da reserva ou reformados, seus dependentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e

dependentes diretos e indiretos, e também, aos beneficiários Ex-Combatentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais Geral, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, exames de imagem e laboratoriais. O objeto contratual abrange as especialidades médico-hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital.

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/____ 6º B Com, de ____ de ____ de ____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 Para atendimentos realizados pela CONTRATADA, os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex-Combatentes e seus dependentes deverão ser encaminhados pelo FuSEx/6º B Com, portando Guia de Encaminhamento assinada por médico militar, devidamente identificado por carimbo funcional, e se identificar apresentando os seguintes documentos:

4.1.1 Militares da ativa, da reserva ou reformados: identidade militar, cartão do FUSEx e Guia de Encaminhamento, sendo esta dispensada em casos de emergência/urgência, necessitando apenas da identidade e do cartão FUSEx, que deverão ser copiados e anexados à fatura do atendimento. O militar deverá comparecer ao 6º Batalhão de Comunicações, a fim de comunicar o atendimento, retirar a Guia de Atendimento no prazo de dois dias úteis e apresentá-la no hospital para que componha a fatura do atendimento;

4.1.2 dependentes de militar e pensionistas e seus dependentes: carteira de identidade, cartão do FUSEx e Guia de Encaminhamento, sendo esta dispensada em casos de emergência/urgência, necessitando apenas da identidade e do cartão FUSEx, que deverão ser copiados e anexados à fatura do atendimento. O militar deverá comparecer ao 6º Batalhão de Comunicações, a fim de comunicar o atendimento, retirar a Guia de Atendimento no prazo de dois dias úteis e apresentá-la no hospital para que componha a fatura do atendimento;

4.1.2.1 quando o beneficiário do FUSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.3 militares isentos, cobertos pelo fator de custo: identidade e Guia de Encaminhamento (GE), esta, dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.3.1 Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.4 militares de outra Força (Marinha – FUSMA e Aeronáutica - FUNSA), não estão cobertos pelo contrato atual.

4.1.5 funcionários civis lotados no Exército Brasileiro e os seus dependentes: cartão de beneficiário do PASS, identidade e guia de encaminhamento, sendo esta dispensada em casos de emergência/urgência, necessitando apenas da identidade e do cartão FUSEx, que deverão ser copiados e anexados à fatura do atendimento. O militar deverá comparecer ao 6º Batalhão de Comunicações, a fim de comunicar o atendimento, retirar a Guia de Atendimento no prazo de dois dias úteis e apresentá-la no hospital para que componha a fatura do atendimento;

4.1.5.1 Quando o beneficiário da PASS não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique); e

4.1.6 ex-combatentes e seus dependentes, cartão de beneficiário SAMEx Cmbt, identidade e Guia de Encaminhamento, sendo esta dispensada em casos de emergência/urgência, necessitando apenas da identidade e do cartão FUSEx, que deverão ser copiados e anexados à fatura do atendimento. O militar deverá comparecer ao 6º Batalhão de Comunicações, a fim de comunicar o atendimento, retirar a Guia de Atendimento no prazo de dois dias úteis e apresentá-la no hospital para que componha a fatura do atendimento;

4.2 O encaminhamento de beneficiários para atendimento hospitalar em Organizações Civil de Saúde (OCS) CONTRATADA, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados nas instalações do CONTRATANTE;

4.3 O Encaminhamento de paciente para a prestação de serviços, objeto deste contrato, ocorrerá por meio da solicitação/autorização de médico militar, depois de verificado o parecer do Médico Especialista, se for o caso, e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar. No caso de médico civil, esta solicitação será submetida a análise de médico militar que aprovará e autorizará, em formulário próprio;

4.4 Fica proibida ao CONTRATADO a realização de atendimento **sem a Guia de Encaminhamento**, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, **salvo para os casos de urgência ou emergência**, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Serviço de Auditoria do FuSEx/6º B Com;

4.5 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição;

4.6 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas; e

4.7 A escolha do prestador de serviços será sempre um direito do paciente, familiar ou responsável, sendo vedado ao CONTRATANTE promover demanda mínima de encaminhamento aos CONTRATADOS.

4.8 O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia. Será considerado retorno as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta.

4.9 Nos casos de **emergência ou de comprovada urgência**, o atendimento será imediato, mediante a identificação do beneficiário socorrido, sem a necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento (GE) do FuSEx/6º B Com: No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “**Termo de Compromisso**” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, conforme modelo do **Anexo I deste Contrato**, caso contrário o beneficiário assumirá o pagamento das despesas em 100%. Este pagamento será realizado diretamente ao CONTRATADO, sem intermediação do CONTRATANTE.

4.9.1 O CONTRATADO deverá comunicar o fato ao Médico Auditor do CONTRATANTE em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência;

4.9.2 Em tal situação, o CONTRATADO deverá orientar o Beneficiário, seu responsável ou seu representante legal, providenciar a GE (Guia de Encaminhamento), junto ao CONTRATANTE (FuSEx/6º B Com), e posterior entrega ao CONTRATADO no prazo máximo de dois dias úteis;

4.9.3 A comprovação da urgência ou da emergência será feita pelo Médico Auditor do CONTRATANTE;

4.9.4 Depois de feita a comprovação, o CONTRATANTE (Médico Auditor) providenciará, no prazo de até quatro dias úteis, a GE e posterior entrega ao CREDENCIADO (SFC);

4.9.5 A UG FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso **não** seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e

4.10 Na impossibilidade de realizar a identificação do Beneficiário, o CONTRATADO fica desobrigado de atendê-lo, pelo FUSEx, nas condições do presente credenciamento.

4.11 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os elencados no Anexo “T” do Edital de Credenciamento do 6º B Com;

4.12 O CONTRATADO, quanto ao atendimento dos beneficiários tomará as seguintes providências:

4.12.1 O atendimento acontece com a identificação obrigatória do beneficiário e com o recebimento da GE para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo nos casos de urgência e emergência;

4.12.2 O CONTRATADO deverá informar diariamente, de segunda a sexta-feira, todos os casos de internação hospitalar efetiva, eletiva ou de urgência/emergência, ao CONTRATANTE, utilizando o correio eletrônico: fusex@6bcom.eb.mil.br, contendo nome, posto/graduação, código de beneficiário, data e hora da internação e situação de atendimento;

4.12.3 O CONTRATADO deverá **solicitar autorização prévia** da Seção de Auditoria do CONTRATANTE, preenchendo o formulário, conforme o modelo do Edital de Credenciamento do 6º B Com.

4.12.4 O CONTRATADO prestará assistência médico-hospitalar, cuidados rotineiros de enfermagem, material a serem

consumidos em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.12.5 O CONTRATADO poderá solicitar à CONTRATANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados, desde que estejam no ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde).

4.13 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde e/ou Profissional de Saúde Autônomo, entendendo-se como:

4.13.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.13.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

4.13.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.14 Equipara-se ao subitem 4.13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.15 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

4.16 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.17 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008(IR 30-38);

4.18 Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS tem direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses **não odontológicas**, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados (imagens), e aprovada por médico militar:

4.18.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais ou importadas, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética; e

4.18.2 Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

4.19 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme anexos “T” do Edital, não se incluem na presente contratação:

4.19.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exames, procedimentos, materiais e afins.

4.20 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o FuSEx/6º B Com através do Fone nº (54) 99110-9587, a quem caberá tomar as providências administrativas vinculadas à conta hospitalar subsequente; esta comunicação também deverá ocorrer pelo e-mail: fusex@6bcom.eb.mil.br.

4.21 O **abandono do tratamento** realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.22 As faturas referentes às internações de longa permanência (com até 07 dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO. O Médico Auditor providenciará a renovação da autorização e a emissão de nova GE;

4.23 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, **no local do serviço**, para representá-la.

4.24 O Serviço de Auditoria do CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato:

4.25 Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pela Seção de Auditoria do CONTRATANTE, com orçamento feito, itens discriminados e apresentados pelo CONTRATADO, com as respectivas codificações de identificação das tabelas contratadas;

4.25.1 No caso de pacientes já internados no CONTRATADO, para todo e qualquer material de alto custo ou procedimento cirúrgico diferente do autorizado na GE inicial, deverá ser solicitada autorização à Seção de Auditoria do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 horas;

4.25.2 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento, não autorizados pelos Auditores do CONTRATANTE e os não cobertos, não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE;

4.26 Quando, durante a internação, houver intercorrência de urgência ou emergência que modifique o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através relatório que será anexado à fatura, ficando o CONTRATANTE responsável pelas despesas decorrentes, após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas;

4.27 Despesas decorrentes de eventos adversos, por comprovada responsabilidade do CONTRATADO, apurada entre as partes (responsável auditor do CONTRATANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente -NSP do CONTRATADO) que causem danos à saúde do beneficiário, deverão ter sua responsabilidade financeira assumida pelo CONTRATADO.

4.28 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação. Para tanto o beneficiário ou responsável deve retornar ao FuSEx/6º B Com para obtenção de nova GE.

4.29 Quanto a remoção de paciente internado nas instalações do CONTRATADO:

4.29.1 A remoção de paciente por iniciativa do **CONTRATADO**, para transferências hospitalares, realização de exames em outros hospitais ou clínicas especializadas, será de responsabilidade e custo do CONTRATADO;

4.29.2 O CONTRATANTE não arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de pacientes com fundamento neste instrumento de credenciamento;

4.29.3 O CONTRATADO fica isento dos custos de remoção de paciente em casos de transferências hospitalares solicitadas pelo CONTRATANTE, ou ainda por necessidade médica comprovada e aprovada pelo CONTRATANTE.

4.30 Quanto a tratamentos de reabilitação;

4.30.1 Inicialmente os BENEFICIÁRIOS serão encaminhados com uma Guia de Encaminhamento para realização de uma Avaliação Inicial, na qual o CONTRATADO elaborará um Plano de Tratamento que será apresentado ao CONTRATANTE, para autorização do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;

4.30.2 O Plano de tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), frequência do acompanhamento e previsão da duração do tratamento, identificação do CONTRATADO assistente, além dos dados de identificação do BENEFICIÁRIO;

4.30.3 A cada 6 (seis) meses de tratamento, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE um Relatório de Tratamento, pré-requisito para autorização da continuidade do tratamento e emissão de nova Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes;

4.30.3.1 O Relatório de Tratamento deverá conter diagnóstico (CID-10), data de início do tratamento, frequência das sessões, informações acerca da evolução do tratamento e resultados, e previsão de alta, além dos dados de identificação do CONTRATADO, assistente, do BENEFICIÁRIO e do CONTRATANTE;

4.30.4 Para área de reabilitação (**psicoterapia**), será autorizado o número **máximo de 200 (duzentas) sessões**, durante todo tratamento, sendo fixado o limite de **04 (quatro) sessões por mês**, com tempo de **50 (cinquenta) minutos cada**;

4.30.5 Para as áreas de reabilitação, nos tratamentos ambulatoriais, (**fisioterapia, fonoaudiologia, psicomotricidade e terapia ocupacional**), será autorizado o número **máximo de 200 (duzentas) sessões** dentro de cada área, durante todo tratamento; sendo fixado o limite de **08 (oito) sessões por mês**, com tempo de **50 (cinquenta) minutos cada**, nas diferentes áreas de atendimento. Em casos hospitalares será a critério do médico assistente;

4.30.6 Modificações no tratamento requerem a apresentação de novo Plano de Tratamento, com justificativa, o qual será considerado autorizado quando da emissão de nova Guia de Encaminhamento. O novo Plano de Tratamento será submetido a análise prévia pelo CONTRATANTE, ficando a critério desta autorizar a continuidade do tratamento com o CONTRATADO

ou não.

4.31 A taxa de sala de cirurgia será paga conforme a Lista Referencial de Preços do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações Anexo “Q” do Edital, não sendo cobrada a Unidade de Custo Operacional (UCO), que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

4.31.1 As cirurgias ambulatoriais serão pagas com Taxa de Sala Ambulatorial ou Porte 0 (zero), não sendo cobrada a Unidade de Custo Operacional (UCO), que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos;

4.31.2 quando forem realizadas duas ou mais cirurgias, apenas a taxa de sala da cirurgia de maior porte será paga, não sendo cobrada a Unidade de Custo Operacional (UCO), que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

4.32 A taxa de sala de recuperação pós-anestésica inclui o ambiente, leito, rouparia, monitorização dos sinais vitais, monitores, oxímetro, desfibrilador e honorários de enfermagem, não sendo cobrada a Unidade de Custo Operacional (UCO), que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

4.33 Para serviço de Atendimento Pré-hospitalar e Inter-hospitalar Móvel, serão consideradas as Ambulâncias dos TIPOS A (transporte), B (suporte básico), C (Resgate) e D (suporte avançado), sendo credenciado o serviço de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, e pago conforme referencial de custo descrito no Anexo “Q”.

4.33.1 Compreende-se como Ambulância Tipo A- Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

4.33.2 Compreende-se como Ambulância TIPO B - Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Quando utilizado no atendimento pré-hospitalar de vítimas de acidentes, deverá conter todos os materiais e equipamentos necessários a imobilização de pacientes.

4.33.3 Compreende-se como Ambulância TIPO C - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de emergências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos específicos de imobilização e suporte básico, além de equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas). Essas ambulâncias mistas deverão ter uma configuração que garanta um salão de atendimento às vítimas de no mínimo 8 m, além do compartimento isolado para a guarda de equipamentos de salvamento.

4.33.4 Compreende-se como Ambulância TIPO D -Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos e equipe técnica necessários para esta função.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 Os serviços respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários médicos ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DO FUSEX DO 6º B COM (ANEXO “Q”).

5.1.1 O CONTRATADO deverá atentar para os itens não cobertos pelo FUSEx e demais orientações, quanto a reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes no Anexo “H” do presente contrato.

5.1.2 Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor;

5.1.3 Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que constem as checagens da enfermagem nas dosagens e horários corretos;

5.1.3.1 Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (cateter nasal, máscara ou respirador);

5.2 As cirurgias **ELETIVAS** agendadas para o período noturno, sábados, domingos ou feriados, **não serão acrescidas** de taxa de emergência/urgência;

5.3 Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela Referencial de Valores acordada (Anexo “Q”), será

utilizado o código da Tabela Referencial mais atualizada com valoração do porte de cobrança contratado;

5.4 Procedimentos múltiplos serão reduzidos a 70% (setenta por cento) do valor dos demais procedimentos agregados, quando realizados durante o mesmo ato cirúrgico através de outras incisões e, em 50% (cinquenta por cento), através da mesma via de acesso;

5.5 Para efeito da remuneração prevista no presente Contrato, emergências e urgências terão um adicional de 30% (trinta por cento) nos honorários, sendo consideradas de emergência/urgência as cirurgias realizadas no período entre 19:00 horas e 07:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

5.6 A valorização dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valorização do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, e de 20% para o segundo e terceiro auxiliar;

5.7 Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital. Serão pagas visitas hospitalares apenas do especialista ou profissional que realizou a cirurgia.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 Os valores vigentes na **data de atendimento** serão os considerados para a quitação das faturas.

5.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pelo CONTRATANTE para que o CONTRATADO promova as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.11 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, bem como inclusão e exclusão de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos.

5.12 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS, serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Preços - Anexo "Q" do Edital.

5.13 As diárias normais de enfermaria, quarto, apartamento, suíte, berçário normal de RN incluem: Leito próprio (cama ou berço), troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante, quando em apartamento, cuidados e materiais de uso da higiene e desinfecção ambiental, dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais), atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas, cuidados de enfermagem, como: administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, curativos, sondagens, aspirações, inalações, mudanças de decúbito, locomoção interna de paciente, preparo de pacientes para procedimentos médicos (enteroclistmas, lavagem gástrica, tricotomia, entubação, sondagens, etc.), cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo de corpo em caso de óbito, orientação nutricional no momento da alta, transporte de equipamentos (Raio X, Eletrocardiógrafo, Ultra-sonógrafo, etc.), taxas Administrativas e Serviços (taxa de internação, etc), EPI (equipamentos de proteção individual) e será paga conforme os valores constantes da LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DO FUSEX DO 6º B COM - Anexo "Q" do Edital;

5.14 As diárias especiais de Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrica e neonatal (UTI) / Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI) incluem: todos os itens que compõem as diárias normais acrescido de equipamentos: Todos os equipamentos de Monitoramento (como monitor cardíaco, Oxímetro de pulso, e outros), Desfibrilador / Cardioversor, Nebulizador, Aspirador a vácuo, Bomba de infusão, Respirador, Incubadora / Berço aquecido (UTI Neonatal), Fototerapia (UTI Neonatal), ventilômetro, e serão pagas conforme os valores constantes LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DO FUSEX DO 6º B COM (ANEXO "Q") do Edital.

5.15 No valor previsto no subitem acima, estão inclusos todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão;

5.15.1 Os serviços médicos de plantonistas estão inclusos na diária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da Anvisa;

5.16 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS, serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Valores do FuSEx do CONTRATANTE - Anexo “Q” do Edital.

5.17 Quando se tratar de taxas, diárias, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais constantes dos anexos do Edital;

5.18 Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTIs, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser **desocupado**. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam a permanecer no quarto eles deverão assumir os custos diretamente com o CONTRATADO;

5.19 Todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicações de alto custo, necessitarão ser autorizados pela Seção de Auditoria do CONTRATANTE. Será necessário que o CONTRATADO apresente um orçamento discriminado;

5.20 Quando houver necessidade de utilização de órteses, próteses, materiais ou medicações de alto custo, o CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE três orçamentos discriminados de fornecedores distintos do CONTRATADO;

5.21 O médico auditor do CONTRATANTE verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do CONTRATANTE, e, em caso positivo, o material será adquirido por este e encaminhado ao CONTRATADO. Caso não disponha de fornecedores próprios, será autorizado o orçamento mais conveniente para a administração pública, após análise dos preços e informado ao CONTRATADO;

5.22 Quando houver necessidade, poderá o CONTRATADO utilizar órteses, próteses, materiais, produtos nutricionais ou medicações de alto custo do CONTRATANTE, conforme acordo entre as partes;

5.23 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas;

5.24 O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, em até 20 dias úteis, contados da data da prestação dos serviços, na Seção do FuSEx, do CONTRATANTE, as faturas, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 6º Batalhão de Comunicações, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS, com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela CBHPM, quantitativos de procedimentos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

5.25 O CONTRATANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.26 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos relativas a internação e procedimento cirúrgico eletivo ou Emergência / Urgência, e também dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.27 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 120 (cento e vinte) dias da data de emissão da Guia de Encaminhamento serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;

5.28 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.29 O CONTRATADO, no caso de curativos, ou outros tratamentos sequenciais, autorizados por uma única GE mensal, deve apresentar junto as faturas a folha de gasto a parte, com data e assinatura do beneficiário ou seu representante;

5.29.1 O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

5.30 As faturas apresentadas pelo CONTRATADO, referente aos serviços prestados aos beneficiários do CONTRATANTE, serão submetidas à **lisura pré-pagamento**, pelo Setor de Auditoria do CONTRATANTE;

5.31 O Setor de Lisura do CONTRATANTE disporá de 30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.32 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada pelo Setor de Lisura (Auditor) do CONTRATANTE ao CONTRATADO;

5.33 É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica, administrativa, o **direito de glosa**, total ou parcialmente, sempre respeitando o princípio da motivação, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação complementar aplicável, ao credenciamento e a este Edital;

5.33.1 Para as futuras que tiverem seus valores parcialmente ou totalmente glosados, será **aberto um processo de glosa**, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando os itens e os valores;

5.33.2 O CONTRATADO será notificado, pelo Setor de Auditoria do CONTRATANTE, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa;

5.33.3 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei no 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Edital de Credenciamento, Anexo “A” do presente contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação. A não observância do prazo pelo CONTRATADO resultará no pagamento do valor corrigido pelo CONTRATANTE, não cabendo recurso posterior;

5.33.3.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.33.3.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FUSEx, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

5.33.3.3 Caso o CONTRATADO não apresenta recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Setor de Lisura, não cabendo ao CONTRATADO recurso posterior; e

5.33.4 Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes.

5.34 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo de **30 (trinta) dias** úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI;

5.35 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários, especialmente de valores das faturas glosadas;

5.35.1 Excetua-se os casos de opção do beneficiário por itens não cobertos neste contrato. Neste caso, **deverá ser confeccionado um Termo de Ajuste Prévio** com o beneficiário e estes itens não poderão constar na fatura enviada ao CONTRATANTE;

5.36 Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 2145, de 26 de junho de 2023;

5.37 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.38 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.39 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO:

5.39.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.40 É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

5.41 É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex-Cmb ou militares de outras Forças, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas;

5.42 Os **pagamentos** serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CONTRATADO;

5.43 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CONTRATADO, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

5.44 Os empregados do CONTRATADO não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;

5.45 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de nota fiscal; e

5.46 A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do 6º Batalhão de Comunicações, portador do CNPJ Nr 09.584.021/0001-76, para recurso do Tesouro Nacional ou do CNPJ Nr 09.584.021/0002-57, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CONTRATADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES

6.1 Os valores da Tabela Referencial de Valores do FuSEx do 6º B Com (Anexo “Q” do Edital), poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual em concordância com o previsto no Capítulo VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

6.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional ou local;

6.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento ou aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses de acordo com o previsto no Art. 107, da Lei 14.133/2021; e

7.2 O CONTRATADO dará início aos serviços após a publicação do Contrato de Credenciamento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes: Para OCS e PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142 - 1123000000 - 0250270037 – 0100000000 – 0250270013, Programa de Trabalho Resumido 215742 – 215845 – 215844 – 215843 - 089046 – 088962 – 089047 – 088960, Natureza de Despesa 339039/339036 e Plano Interno D8SAFUSOCSA – D8SAFUSCONS – D8SAFUSPRSA – D8SAFUSCONS – D8SACIVOCSA – D8SACIVCONS – D8SACIVCONS – D8SACIVPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAFCTCONS – D8SAFCTCONS – D8SAFCTPRSA – D8SAECBCONS – D8SAECBOCSA – D8SAECBPRSA – D8SAECBCONS – D8SAFCTEVME.

8.2 Poderá ser usada outra Dotação Orçamentária conforme disponibilizado pelos Órgãos de Direção Setorial – ODS do Comando do Exército.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, submetendo-se também, as regras de fiscalização administrativa, de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos;

9.4 O fiscal para acompanhamento da execução deste instrumento contratual será designado pelo Comandante do 6º Batalhão de Comunicações através de publicação de Boletim Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

10.1.1 **Advertência**;

10.1.2 Em caso de inexecução parcial das obrigações, tais como; atendimento sem Guia de Encaminhamento (ressalvados os casos de urgência e emergência), cobrança de qualquer valor dos usuários, **multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.1.3 Em caso de inexecução total das obrigações, **multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.4 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

10.2 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do 6º B Com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS.

11.1 O presente credenciamento poderá ser extinto, nas hipóteses dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSex/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratado não poderá

solicitar a extinção contratual, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.3 Por extinção contratual judicial promovida por parte do Contratado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses dos Incisos I a V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3 Em caso de extinção contratual, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Contratante.

11.4 A extinção contratual não eximirá o Contratado das garantias assumidas em relação aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

12.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato; e

12.1.3 Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori* (posterior), além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008(IR 30-38) e Portaria nº DGP/C Ex Nº 372/2022 (EB 30-N-20.015).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

13.1 O CONTRATADO obriga-se a:

13.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis (contato telefônico e e-mail) pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

13.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como, a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

13.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo o CONTRATANTE;

13.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pelo CONTRATANTE;

13.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou com o Exército Brasileiro:

13.1.8.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

13.1.8.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CONTRATADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

14.1 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente SEMI-PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada para isolamento do paciente;

14.2 As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se no Anexo “Q” do Edital de Credenciamento.

14.3 No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigar-se-á a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

14.4 É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de **optar** por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção **serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário** ao CONTRATADO:

14.4.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo “C” do presente contrato;

14.4.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

14.4.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes do **Anexo “Q”** do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE; e

14.4.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme os valores da Tabela CBHPM praticada no contrato.

14.5 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

15.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO.

17.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses para Organizações Civas de Saúde:

17.1.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3 Para efeito estimativo, o valor do contrato de R\$ _____ (_____) em 60 (sessenta) meses, e, de R\$ _____ (_____) em 12 (doze) meses; e

17.1.4 O CONTRATADO aquiesce desde já a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos

omissos, as seguintes legislações:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);
- Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação), a partir de 21 jan 2019;
- Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);
- Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);
- Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- Portaria nº 1.271 – Cmt Ex, de 13 de agosto de 2018 (EB10-IG-08.002 - Consignações);
- Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);
- Portaria nº 1.994 - Cmt Ex, de 12 de junho de 2023 (Cmt Ex delega e subdelega competência);
- Portaria nº 430 – DGP/C Ex, de 12 de dezembro de 2022 (EB30-IR-20.039);
- Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);
- Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS);
- Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);
- Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – SAMMED);
- Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011 (SAM Ex-Cmbt);
- Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);
- Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);
- Portaria GM/MS nº 3.005, de 02 de janeiro de 2024 (atualiza as regras do serviço de Atenção Domiciliar e do Programa de Melhor em Casa);
- Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
- Portaria nº 14 - MD, de 11 de fevereiro de 2020 (Delega competência para autorizar a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e dá outras providências);
- Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- Portaria MGI nº 2.162, de 5 de abril de 2024 (medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços);
- Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);
- Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;
- Instrução Normativa nº 73 – SEGES/ME, de 05 de agosto de 2020 (pesquisa de preços);
- Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
- Norma Técnica sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;
- Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;
- Resolução nº 2318-CFM, de 17 de outubro de 2022;
- Portaria nº 040 – SEF, de 2 de maio de 2019 (Prestação de Contas); e
- Portaria nº 037 – SEF, de 14 de abril de 2020 (Gestão e Fiscalização de Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida do Termo de Credenciamento será providenciada pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme o que consta do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

20.1 O processo de descredenciamento, obedecidos, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pelo CONTRATANTE, e encaminhado à 3ª RM, na incidência dos motivos citados no Capítulo VIII, DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, previstos na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e entre outras;

- 20.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;
 - 20.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital e no contrato de credenciamento;
 - 20.1.3 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa (OCS);
 - 20.1.4 Mudança de especialidade do profissional credenciado;
 - 20.1.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras aos beneficiários;
 - 20.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;
 - 20.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato ou o FuSEx/6º B Com; e
 - 20.1.8 Situações previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial, naquelas arroladas dos artigos 137 à 139 e seguintes.
- 20.2 O CONTRATANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a execução dos serviços até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.
- 20.3 Ocorrerá, ainda, a rescisão contratual de pleno direito nos seguintes casos:
- 20.3.1 Se o CONTRATADO falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;
 - 20.3.2 No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CONTRATANTE ou direito para o CONTRATADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;
 - 20.3.3 Liquidação amigável ou judicial do CONTRATADO;
 - 20.3.4 Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.
 - 20.3.5 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
 - 20.3.6 O descredenciamento não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Obrigações pertinentes à LGPD

- 21.1.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 21.1.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 21.1.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 21.1.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 21.1.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 21.1.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 21.1.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 21.1.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações

acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.1.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.1.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.2.1 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.2.2 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO.

23.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Bento Gonçalves-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Bento Gonçalves - RS, ____ de _____ de ____.

Pelo Contratante:

Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Comunicações

Pelo Contratado:

Representante Legal

Testemunhas:

Idt:
CPF:

Idt:
CPF:

ANEXO A – Lista – Índice de Glosa



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados/ilégivel
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta conforme contrato em até 20 dias
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo

35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso e/ou sem selo necessário	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO B – PEDIDO DE INTERNAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente:

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no (a) () Hospital ou () Clínica:

Nome da Instituição _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são:

Justificativa para internação:

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: () Clínico () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

() Não

() Sim, descrição:

_____, - RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO C – TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital: _____

Av/Rua: _____ Nr: _____

Cidade: _____ UF: _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário: _____

Nome do responsável: _____

Nome do médico assistente: _____

CRM: _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FUSEx ao Hospital:

R\$ _____;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da CBHPM 2014, adotada pela Previdência Social:

R\$ _____

Local e data _____

Assinatura do beneficiário _____

Assinatura do médico assistente _____ CRM _____

3. As despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

...../RS, ____ / ____ / ____

Assinatura do beneficiário

Responsável pela OCS

Assinatura e CRM do médico assistente

Cmt/Ch/Dir UG FUSEX

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FUSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FUSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

ANEXO D - PROCEDIMENTOS SAMMED/FUSEX SUJEITOS À COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Procedimentos para beneficiários do SAMMED/FUSEX sujeitos a prévio parecer de Comissão Ética Médica e do serviço de auditoria médica de OMS, nos termos da Portaria DGP 048/2008 (IR 30 - 38)

- Cirurgia de lipoaspiração;
- Cirurgia corretiva nasal;
- Cirurgia corretiva de mama;
- Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- Cirurgia de transplantes de órgãos;
- Gastroplastia;
- Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "*Visudyne*");
- Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");
- Atenção Domiciliar no regime de Home Care;
- Assistência em Instituições de Longa Permanência para Idosos, para fins terapêuticos;
- Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a Dsau.

ANEXO E - PROCEDIMENTOS VEDADOS A IMPLANTAÇÃO SAMMED/FUSEX



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1) sendo vedada a implantação das despesas para beneficiários do SAMMED/FUSEX, nos termos da Portaria nº DGP- 48/2008 (IR 30 - 38)

- Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
- Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - e,
 - De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
- Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
- Implante hormonal;
- Teste de DNA;
- Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- No que diz respeito à Atenção Domiciliar:
 - Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente do constante no anexo R do edital – Lista referencial de procedimentos de atenção domiciliar, lista de materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx e medicamentos e demais produtos não cobertos pelo FuSEx, medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-139/15 (EB30-IR-10.004), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
- **Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a Dsau.**

ANEXO F - PROCEDIMENTOS SUJEITOS À COMISSÃO DE ÉTICA - PASS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Procedimentos sujeitos a prévio parecer de Comissão Ética Médica e do serviço de auditoria médica de OMS para beneficiários da PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

- Cirurgia de lipoaspiração;
- Cirurgia corretiva nasal;
- Cirurgia corretiva de mama;
- Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
- Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- Gastroplastia;
- Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- Atenção Domiciliar no regime de Home Care;
- Assistência em Instituições de Longa Permanência para Idosos, para fins terapêuticos;
- Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira e da Codificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
- **Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.**

ANEXO G - PROCEDIMENTOS COM IMPLANTAÇÃO VEDADA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos cuja implantação de despesas é vedada para beneficiários da PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

- Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
- Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
- Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
- Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- Inseminação artificial;
- Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- Aquisição de artigos por importação;
- Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- Aplicação de vacinas preventivas;
- Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- Aparelhos ortopédicos;
- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- Enfermagem em caráter particular;
- Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- Avaliações pedagógicas;
- Orientações vocacionais;
- Psicoterapia com objetivos profissionais;
- Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico em OMS);
- Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- Restaurações utilizando porcelana;
- Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;

- Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
Implante hormonal;
- Teste de DNA;
- Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- **Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a D Sau.**

ANEXO H - MATERIAIS NÃO COBERTOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

1. Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx

01. Absorvente Higiênico
02. Aconchego
03. Água oxigenada
04. Algodão
05. Aquecedor e manta térmica
06. Bacia plástica
07. Band-aid
08. Bandeja para raquianestesia
09. Blusas descartáveis
10. Bolsa de água quente
11. Bom ar
12. Bomba para ordenha
13. Borracha de silicone
14. Borracha para aspirador
15. Cabo bipolar
16. Cadeira de apoio para banho
17. Calçados ortopédicos
18. Camisa para microcâmera
19. Campo cirúrgico (operatório) descartável
20. Caneta para bisturi descartável
21. Cânula de Guedel
22. Capa para microscópio
23. Chuca/chupeta
24. Cidex
25. Cinta lombar
26. Clorhex, clorexidina ou outros degermantes
27. Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério
28. Colete lombar
29. Combi-red (tampa para soro)
30. Compressa cirúrgica
31. Conexão para aspiração, bomba e pressão
32. Conector
33. Copo descartável
34. Cotonete – pagar apenas para oftalmologia
35. Cotonóide – pagar apenas para neurologia
36. Creme dental
37. Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado, Álcool 70% ou outros degermantes.
38. Despesa de frigobar, telefone, teve à cabo ou outros serviços adicionais correlatos.
39. Dispositivo anti-trombolítico
40. Escova de degermação
41. Escova de dente
42. Espéculo descartável
43. Esponja para banho
44. Estabilizador de tornozelo
45. Éter benzina e tintura de iodo
46. Faixa elástica pós-operatória
47. Filme endoscópio
48. Filtro respirador

49. Fiso-Hex, povidine
50. Fitas de vídeo
51. Fixador de tubo traqueal
52. Fixador externo
53. Formol
54. Frascos para exame
55. Gaze radiopaca
56. Gel para biométrica, gel para exames de Ultrassonografia e demais exames.
57. Gerador de tecnécio
58. Germipol
60. Gesso sintético
61. Gorro, máscaras, porpés, aventais, capotes e calças e demais EPIs
62. Imobilizador
63. Lâmina para tricotomia
64. Látex extensor de O2
65. Lençol descartável
66. Luva para aparelho de laparoscopia
67. Manta
68. Manteiga de cacau
69. Máscara laríngea
70. Material de banho do RN
71. Meia elástica, Meia, cinta, atadura e calça elástica
72. Mercúrio de prata
73. Micro por espaçador
74. Muletas
75. Pasta gel
76. Pijama descartável
77. Plug adaptador macho
78. Sabonete
79. Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo
80. Sensor infantil neonatal
81. Sensor para oxímetro
82. Tapoin
83. Termômetros
84. Tipóias
85. Toalha descartável
86. Redutor Trocáter
87. Esparadrapo, Micropore (pago conforme indicado por procedimento).
88. Tampa cone Luer

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL**

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário/data limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Nome e assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 6º BATALHÃO DE
COMUNICAÇÕES

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à
saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. São Roque, nº 1935, São Roque, Bento Gonçalves, CEP 95708-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 0858845530, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 95092870087, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, e também, aos beneficiários Ex-Combatentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1 [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/____ 6º B Com, de ____ de ____ de ____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

3.1. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento - anexo “Q” do edital.

4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

5.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

5.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J do Edital de Credenciamento do 6º B Com.

6. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

7.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

7.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

7.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

8. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

16. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Ordenador de Despesas, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

21.1. A primeira parcial será fechada com sete dias e a próxima com mais sete dias, totalizando quatorze dias.

21.2. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, de segunda a sexta-feira, via email Seção FuSex do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br, a lista de pacientes internados.

19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 6º Batalhão de Comunicações. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

20. O Serviço de Auditoria da Seção FuSex do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

26. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

27. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo “Q” do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

29.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato, caso contrário o beneficiário assumirá o pagamento das despesas em 100%.

29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSex/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSex/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), ressaltando que alimentação do acompanhante estará inclusa na diária.

30.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSex/SAMMED/PASS;

30.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSex/SAMMED quando autorizados pela OM, após comprovação do médico perito da UG FuSex e da enfermeira auditora, da necessidade de acompanhante para o paciente, ressaltando que no prontuário deverá constar a evolução de enfermagem e evolução do médico assistente solicitando e justificando; e,

30.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

31. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 6º Batalhão de Comunicações, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

32.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

32.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado pelas partes.

33 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1 O Setor de Lisura da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

33.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DO REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os previstos no Edital de Credenciamento do FuSEX do 6º B Com, Item 5.1.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

44 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente SEMIPRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica, devidamente justificado.

45 No caso de indisponibilidade de acomodação semiprivativa, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

46 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

47 É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

47.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;

47.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

47.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Valores do FuSEx - Anexo “Q” do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

47.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2014 praticada no contrato.

48 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

49 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

50 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

51 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br, nos contratos anteriores.

51.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

51.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

51.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

67. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

68. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Comunicações

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da CBHPM 2014, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou	62	Procedimento/exame não realizado

	de enfermagem		
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta conforme contrato em até 20 dias
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso e/ou sem selo necessário	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DO SUL

COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR

6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES

(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 6º BATALHÃO DE
COMUNICAÇÕES

CONTRATADO: Clínicas Odontológicas

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. São Roque, nº 1935, São Roque, Bento Gonçalves, CEP 95708-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 0858845530, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 95092870087, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm

entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, e também, aos beneficiários Ex-Combatentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/____ 6º B Com, de ____ de ____ de ____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

6.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

7. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de

encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. Equipara-se ao Subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “T” do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

16. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

17. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

17.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

17.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

17.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

17.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 6º Batalhão de Comunicações. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

19. O Serviço de Auditoria da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
22. O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - Anexo “Q” do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.
23. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Contrato.
24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Bento Gonçalves, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 24.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.
25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura da Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 6º Batalhão de Comunicações, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, - código da Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Contrato, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 27.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 27.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator de Custos;
- 27.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;
- 27.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:
- 27.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.
- 27.4.2. Local e data.
- 27.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.
- 27.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 27.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
28. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos

serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

28.1. O Setor de Lisura da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 27.6;

28.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

29. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DO REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

30. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

31. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os previstos no Edital de vinculação, Item 5.1.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

34. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

35. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

37. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

38. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

40. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

41. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações da Guarnição de Bento Gonçalves, nos contratos anteriores.

41.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

41.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

41.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

42. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

43. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

(Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

_____ I

Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Comunicações

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato para Clínicas Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

TABELA DE PROCEDIMENTOS

Código	Procedimento	Valor Unitário
	Conforme tabela constante do Anexo “Q”	

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

	de Custo)		
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

Nome _____ do _____ titular _____ do _____ FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.
--

ANEXO D – Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 6º BATALHÃO DE
COMUNICAÇÕES

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. São Roque, nº 1935, São Roque, Bento Gonçalves, CEP 95708-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 0858845530, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 95092870087, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, e também, aos beneficiários Ex-Combatentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Drenagem Linfática;
- 1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
- 1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.10. Hidroterapia;
- 1.1.11. Acupuntura;
- 1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);
- 1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.18. Terapia Ocupacional (sessões);
- 1.1.19. Psicologia (consulta inicial);
- 1.1.20. Psicologia (sessões);
- 1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.22. Psicopedagogia (consulta);
- 1.1.23. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.24. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

- 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
- 1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 1.2.3. Fonoaudiologia;
- 1.2.4. Terapia Ocupacional;
- 1.2.5. Nutrição;
- 1.2.6. Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/____ 6º B Com, de ____ de ____ de ____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “T” do

edital, não se incluem na presente contratação.

- 14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
 - 17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;
18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:
 - 18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.
 - 18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
 - 18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.
 - 18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.
19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 6º Batalhão de Comunicações. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
22. O Serviço de Auditoria da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo “Q” do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotalaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.
27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar do 6º Batalhão de Comunicações, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no art. 11 das EB10-IG-02.032) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura da Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 6º Batalhão de Comunicações, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.
- 32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 32.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 32.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;
- 32.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1. O Setor de Lisura da Seção FuSex do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;.

33.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DO REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os previstos no Edital de vinculação, Item 5.1.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

45. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

46. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, nos contratos anteriores.

46.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

46.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

46.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

- Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

47. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do _____

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS	CÓDIGOS / VALORES
Avaliação fisioterapêutica (exame muscular)	Conforme tabela constante do Anexo “Q”
Fisioterapia Respiratória	
Fisioterapia Cardíaca	
Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil)	
Fisioterapia Ortopédica/Traumatológica	
Fisioterapia Uroginecológica	
Drenagem Linfática	
Fisioterapia (atendimento domiciliar)	
RPG (Reeducação Postural Global)	
Hidroterapia	
Acupuntura	
Fonoaudiologia (atendimento no consultório)	
Fonoaudiologia (sessões)	
Fonoaudiologia (atendimento domiciliar)	
Nutrição (atendimento no consultório)	
Nutrição (atendimento domiciliar)	Conforme tabela constante do Anexo “Q”

Terapia Ocupacional (consulta)	
Terapia Ocupacional (sessões)	
Psicologia (consulta inicial)	
Psicologia (sessões)	
Psicologia (atendimento domiciliar)	
Psicopedagogia (consulta)	
Psicopedagogia (sessão)	
Psicoterapia (sessão)	

ANEXO II à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO MILITAR DO SUL
 COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
 (BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto

22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO E – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 6º BATALHÃO DE
COMUNICAÇÕES

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. São Roque, nº 1935, São Roque, Bento Gonçalves, CEP 95708-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 0858845530, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 95092870087, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e

condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, e também, aos beneficiários Ex-Combatentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no anexo ____ deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/____ 6º B Com, de ____ de ____ de ____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “T” do edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

Descrever as regras especiais dos serviços a serem contratados.

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 6º Batalhão de Comunicações. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

10. O Serviço de Auditoria da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos, Anexo __ do Edital.

- 13.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:
- 13.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.
- 13.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.
14. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.
15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar do 6º Batalhão de Comunicações, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
16. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
17. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura da Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 6º Batalhão de Comunicações, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos, – Anexo __ do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).
- 18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 18.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 18.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 18.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 19.1. O Setor de Lisura da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 18.4;
- 19.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DO REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os previstos no Edital de vinculação, Item 5.1.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

31. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

32. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, nos contratos anteriores.

32.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

32.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

32.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

33. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO - I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO _____

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado

23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 6º BATALHÃO DE
COMUNICAÇÕES

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-
hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. São Roque, nº 1935, São Roque, Bento Gonçalves, CEP 95708-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 0858845530, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 95092870087, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de

Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, e também, aos beneficiários Ex-Combatentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/____ 6º B Com, de ____ de ____ de _____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSex/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

12. Os beneficiários do FuSex/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

12.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “T” do edital, não se incluem na presente contratação.

13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

14. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Comunicações, conforme o modelo do Anexo I deste Termo do Contrato.

15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 6º Batalhão de Comunicações. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

16. O Serviço de Auditoria da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

17. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

18. Registrem-se abaixo regas de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

19. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo “Q” do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

20. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Valores, Anexo “Q” do Edital.

21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar do 6º Batalhão de Comunicações, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

21.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.

21.2. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

24. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura da Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 6º Batalhão de Comunicações, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 6º Batalhão de Comunicações, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de

Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Valores, – Anexo “Q” do Edital, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 24.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 24.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 24.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e emergência/urgência;
- 24.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 24.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 25.1. O Setor de Lisura da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 24.5;
 - 25.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

26. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DO REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

27. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

28. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os previstos no Edital de vinculação, Item 5.1.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
30. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
31. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

32. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

33. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

34. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

35. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

36. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

37. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 6º Batalhão de Comunicações, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

37.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

37.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

37.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos

- de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
 63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
 65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

38. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
39. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

_____ I

Ordenador de Despesas do

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA)**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da
Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas
são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, MG, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO MILITAR DO SUL
 COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
 (BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou	62	Procedimento/exame não realizado

	de enfermagem		
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DO SUL

COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR

6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES

(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

Nome _____ do _____ titular _____ do _____ FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO G – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 6º BATALHÃO DE
COMUNICAÇÕES

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. São Roque, nº 1935, São Roque, Bento Gonçalves, CEP 95708-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 0858845530, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 95092870087, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e

condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, e também, aos beneficiários Ex-Combatentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço odontológico, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/____ 6º B Com, de ____ de _____ de _____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.
6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:
 - 6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;
 - 6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;
 - 6.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.
7. Todo e qualquer tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento, através do beneficiário, da guia de encaminhamento devidamente assinada e constando em seu verso: data, carimbo, assinatura do perito militar; configurando assim Perícia Inicial e plena autorização do CONTRATANTE para a realização dos procedimentos solicitados.
 - 7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;
 - 7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.
8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento

propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/FuSEx/PASS.

9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, em um prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

10. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado, bem como da solicitação de pareceres clínicos e/ou relatórios acerca do tratamento realizado nos usuários.

12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

12.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

13. Os Odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

14. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

15. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

15.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

15.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

15.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

15.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

16. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 6º Batalhão de Comunicações. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

17. O Serviço de Auditoria do Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

18. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

19. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia do Anexo I deste Termo de Contrato.

20. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar do 6º Batalhão de Comunicações, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

20.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao PSA, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.

21. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

22. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

23. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia dos mês subsequente, na Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, da Guarnição de Bento Gonçalves, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do 6º Batalhão de Comunicações, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Termo de Contrato, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

23.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

23.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator de Custos;

23.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

23.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

23.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

23.4.2. Local e data.

23.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

23.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

23.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

24. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

24.1. O Setor de Lisura da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 23.6;.

24.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DO REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

26. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

27. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os previstos no Edital de vinculação, Item 5.1.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

33. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

34. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

35. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

36. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, nos contratos anteriores firmados com os profissionais de saúde autônomos, na área de saúde, da respectiva especialidade.

36.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

36.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

36.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

- 55.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 56.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 57.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 58.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 59.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 60.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 61.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 62.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 63.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 64.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

37. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-
DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

TABELA DE IMPLANTODONTIA

Código	Procedimento	Valor Unitário
7000	Cirurgia de implante por elemento	
7040	Implante provisório	
7050	Mini implantes para tratamento ortodôntico	

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado

23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos cirurgiões-dentistas
(PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL)

Nome _____ do _____ titular _____ do _____ FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser

trocada.

ANEXO H – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR
MÓVEL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 6º BATALHÃO DE
COMUNICAÇÕES

CONTRATADO: Prestadoras de serviço para atendimento
inter-hospitalar móvel

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento inter-
hospitalar móvel.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. São Roque, nº 1935, São Roque, Bento Gonçalves, CEP 95708-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 0858845530, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 95092870087, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o

nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, e também, aos beneficiários Ex-Combatentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção e evacuações inter-hospitalares terrestres de pacientes, suporte básico, UTI móvel e neonatal, incluído assistência médica e enfermagem, na área de abrangência especificada neste Termo ou para fora dela, mediante autorização do 6º Batalhão de Comunicações.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O Este contrato **não contempla** os serviços de atendimento **pré-hospitalar** móvel. Também não contempla o transporte de pacientes do Hospital para a residência e vice-versa, salvo, em caráter excepcional, com autorização da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações;

1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.4.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*, comprovado por certificado atualizado.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta

por:

1.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

1.5.2. Até dois profissionais de enfermagem habilitados quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/____ 6º B Com, de ____ de ____ de ____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,

6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

6.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme os itens 7, 8 e 9 deste contrato.

7. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.

7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

9. Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio pelo beneficiário do FUSEX e/ou responsável legal e anexado à guia de encaminhamento.

10. Os tratamentos não cobertos por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “T” do edital, não se incluem na presente contratação.

10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

11. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 6º Batalhão de Comunicações. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
13. O Serviço de Auditoria da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
14. As solicitações de remoções inter-hospitalar para beneficiários não vinculados ao 6º Batalhão de Comunicações só poderão ser realizadas após autorização da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.

15. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.
16. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.
17. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:
 - 17.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);
 - 17.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros);
 - 17.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);
 - 17.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;
 - 17.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);
 - 17.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;
 - 17.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,
 - 17.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

18. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.
19. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:
 - 19.1. Dores abdominais intensas;
 - 19.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;

- 19.3. Hipertemias que não se aliviam com remédios habituais;
- 19.4. Cólica frenética e cólica biliar;
- 19.5. Vômitos repetidos;
- 19.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 19.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 19.8. Crises hipertensivas;
- 19.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 19.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 19.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 19.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e,
- 19.13.** Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.

- 20. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.
- 21. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE.
- 22.** Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente, dentre outros, salvo em caráter excepcional, com autorização da UG FUSEx;

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 24. Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Valores, Anexo “Q” do Edital.
 - 1.1. A área de abrangência deste contrato compreenderá o município de Bento Gonçalves/RS e toda a área de responsabilidade do 6º Batalhão de Comunicações. As evacuações poderão ser realizadas para hospitais militares ou OCS com a devida autorização da 3ª Região Militar.
 - 1.2. Mediante autorização do 6º Batalhão de Comunicações e da 3ª Região Militar poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato;
 - 1.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações de Bento Gonçalves/RS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 24. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

25. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
26. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 6º Batalhão de Comunicações, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, valor de R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).
- 28.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 28.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 28.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 28.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 28.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
27. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
28. O Setor de Lisura da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 28.5;
29. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

30. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DO REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

- 31 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os previstos no Edital de vinculação, Item 5.1.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

40. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

41. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br, nos contratos anteriores.

42.7. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.8. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da

Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

42.9. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

43. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

44. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do CIAAR

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato para Atendimento Inter-Hospitalar

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico

39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES

CONTRATADO: Organização Civil de Saúde Especializada em Serviços de Atenção Domiciliar à Saúde.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. São Roque, nº 1935, São Roque, Bento Gonçalves, CEP 95708-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 0858845530, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 95092870087, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de

Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, e também, aos beneficiários Ex-Combatentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

Nota explicativa: Caso caracterizado hipótese de inexigibilidade ou dispensa de licitação, ou haja motivação quanto à essencialidade do fornecimento de materiais, medicamentos e afins estar contido na prestação do serviço, recomenda-se, que haja compatibilidade com a escolha posta no edital e respectiva justificativa precedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/____ 6º B Com, de ____ de ____ de ____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar, os seguintes grupos de indivíduos:

4.1.1 Idosos;

4.1.2 Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

4.1.3 Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos;

4.1.4 Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

4.2 Os mecanismos de encaminhamento dos pacientes para a Atenção Domiciliar à Saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo critérios de captação e elegibilidade que se seguem:

4.2.1 A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico que acompanha o paciente durante seu tratamento. Esta indicação deve seguir um Relatório Médico para Desospitalização, nos termos do Anexo IV, deste Contrato, em que consta histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.

4.2.2 A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser avaliada pelo Serviço de Auditoria de Contas Médicas da Unidade. Para comprovação da necessidade do suporte técnico no ambiente domiciliar, deverá ainda ser realizada uma visita ao paciente (auditoria

concorrente), verificando a adequação da solicitação médica e os critérios técnicos.

4.2.3 Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, o profissional auditor, preferencialmente enfermeiro(a) com especialização na área, deverá solicitar ao CONTRATADO um relatório de avaliação inicial, que estabelecerá de forma qualificada a Proposta Terapêutica Orçamentária, além de um Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio para o paciente. O CONTRATADO tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a captação do paciente, a partir da data da solicitação.

4.2.4 O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá seguir os critérios técnicos abaixo:

4.2.4.1 dados de identificação (paciente e responsável);

4.2.4.2 diagnósticos;

4.2.4.3 histórico clínico do paciente;

4.2.4.4 medicamentos em uso;

4.2.4.5 avaliação de dependência;

4.2.4.6 avaliação do sistema tegumentar;

4.2.4.7 exame físico;

4.2.4.8 avaliação da dor;

4.2.4.9 avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário);

4.2.4.10 recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos);

4.2.4.11 avaliação do domicílio;

4.2.4.12 enquadramento no Programa de Atenção Domiciliar, utilizando-se critérios técnicos a partir da tabela NEAD - Núcleo Nacional das Empresas de Serviço de Atenção Domiciliar - padronizado neste contrato como anexo V. Ressalta-se que, embora utilizando-se a tabela NEAD na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

4.3 Caso conste no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio a solicitação de mais de uma sessão de profissional especializado (médico, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta), a UG FUSEx deverá autorizar, se aprovado atendimento domiciliar, apenas 1 (uma) sessão para que o profissional indicado pela empresa CONTRATADA possa avaliar e emitir parecer fundamentado a respeito da quantidade de sessões necessárias para reabilitação do paciente. Este parecer deve ser analisado e juntado ao processo, para amparar a autorização das sessões indicadas pela empresa CONTRATADA

4.3.1 As sessões solicitadas por cada profissional deve seguir o padrão abaixo:

4.3.1.1 Médico – 1 visita mensal;

4.3.1.2 Fisioterapeuta (motora/respiratória) – 3 sessões semanais;

4.3.1.3 Fonoaudiologia – 2 sessões semanais;

4.3.1.4 Psicologia – 1 sessão semanal;

4.3.1.5 Terapeuta ocupacional – 2 sessões semanais;

4.3.1.6 Assistência Social – 1 visita mensal.

4.3.2 Havendo necessidade do profissional aumentar a quantidade das seções, este deverá solicitar um aditivo da UG FUSEX mediante relatório com justificativa detalhada.

4.3.3 Todo profissional da OCS CONTRATADA deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio.

4.4 Ajustado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, torna-se necessária a comunicação do Enfermeiro (a) auditor com o paciente e a família, antes do início do atendimento. Deve-se informar sobre a responsabilidade familiar na execução do Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, uma vez que os profissionais de saúde passarão orientações aos familiares objetivando o sucesso do atendimento e a melhoria do estado de saúde do paciente. Também devem ser informados os objetivos e particularidades do tratamento, as atribuições da equipe de assistência domiciliar, as atribuições do FUSEx e do paciente/família. Finaliza-se esta reunião com a assinatura de um Termo de Adesão ao Programa de

Atenção Domiciliar - Anexo VI.

4.5. Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.

4.6. Aprovado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio e a Proposta Orçamentária, e de posse do Termo Adesão assinado pela família, a UG FUSEx emitirá a autorização para o início do atendimento (Guia de encaminhamento). Esta autorização deverá estar de acordo com as cláusulas e tabelas estabelecidas no contrato firmado entre a UG FUSEx e o CONTRATADO.

4.7. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas competirá realizar os contatos com a equipe multiprofissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio proposto, respeitando os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina;

4.8. A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à Assistência oferecida;

4.9. A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordado, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Terapêuticos de Cuidados em Domicílio;

4.10. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas do _____ procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento;

4.11. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio do paciente admitido deve ser revisado pelo CONTRATADO de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura com carimbo do profissional de saúde que acompanha o paciente:

4.11.1. Autorização será válida para no máximo 30 dias;

4.11.2. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período;

4.11.2.1 Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CONTRATANTE poderá não autorizar o atendimento;

4.11.2.2 Quando houver curativos, deverá estar anexado o relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) ou médico (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, descrição de todo o procedimento a ser realizado incluindo materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.

4.12. Ao final do período será emitida uma autorização constando o Plano de Cuidados em Domicílio liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos.

4.13. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento;

4.13.1. As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando proposta orçamentária e, caso aprovadas, serão autorizadas para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento estão sujeitos a não serem aceitos pelo CONTRATANTE.

4.14. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.14.1. Prorrogações; e

4.14.2. Complementares (intercorrências).

4.15. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;

4.16. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado; e

4.17. O CONTRATADO deverá elaborar o relatório quando houver mudança de Programa de Atenção Domiciliar e alta domiciliar pelos seguintes motivos:

4.17.1. Alta por melhora;

4.17.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.17.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

4.17.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

4.17.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e

4.17.6. Óbito.

4.17.7. Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OCS prestadora de Home Care de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após autorização da UG FUSEx, dando início a um novo Plano de Atenção Domiciliar.

4.18. Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela Comissão de Lisura e Contas Médicas do _____, tendo por base a seguinte legislação:

4.18.1 Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;

4.18.2 Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);

4.18.3 Instruções Reguladoras para o fornecimento de medicamento de custo elevado e produtos médicos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fussex) (EB 30-IR-10.004);

4.18.4 Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

4.18.5 Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;

4.18.6 RDC nº 11, da ANVISA;

4.18.7 RN nº 211, da ANS;

4.18.8 Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

4.18.9 Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;

4.18.10 Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;

4.18.11 Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;

4.18.12 Portaria nº 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;

4.18.13 Resolução CFM nº 1.668/2003; e

4.18.14 Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN.

5. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) CONTRATADA. A remoção poderá também ser prestada pelo serviço próprio do CONTRATADO, devendo ser devidamente justificada. Conforme relatório padrão (anexo VII).

5.1 A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

5.1.1 De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes na Lista Referencial de Valores do FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações para contratos de credenciamento – Anexo “Q” do Edital; e

5.1.2 De responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento;

5.1.3 Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas.

6. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

6.1 O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE:

7.1. O encaminhamento a OCS não credenciada será precedida de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência;

7.2. O CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FUSEx do _____, via telefone: (____) _____ e ou por e-mail _____.

8. O CONTRATADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de Atenção Domiciliar, Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações Parenterais), Cuidado Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção domiciliar à Saúde:

8.1. Assistência Domiciliar indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas. Prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e assistência de fisioterapia, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.

8.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. Destinado a pacientes com incapacidade temporária ou permanente, quadro clínico complexo e que necessitam de equipamentos específicos e do acompanhamento do técnico de enfermagem. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

8.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

8.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

8.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

8.3. Procedimentos de Enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo. Aplicado aos pacientes residentes em Bento Gonçalves e área do abrangência do 6º Batalhão de Comunicações.

8.4. Intervenção Específica: destinado ao tratamento de doenças agudas com aplicação de medicamentos endovenosos e duração predeterminada.

8.5. Cuidado Paliativo: visa melhorar as condições de vida dos pacientes e familiares que enfrentam situações relacionadas à doença terminal. Busca aliviar a dor, integrando aspectos psicológicos, espirituais e de suporte no cuidado do doente no final de vida.

8.6. Tratamento de Leão de Pele: destinado aos portadores de lesões cutâneas agudas ou crônicas que necessitam de acompanhamento especializado para a realização de curativos em casa. Realizam-se visitas domiciliares para avaliação de ferida e o paciente tem o conforto e a segurança de ser acompanhado por enfermeiro e técnicos de enfermagem.

8.7. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

8.7.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

8.7.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

8.7.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

8.7.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

8.7.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

8.7.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

8.7.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

8.7.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

8.7.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

8.7.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

8.7.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

8.7.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

8.7.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

8.7.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

8.7.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

8.7.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

8.7.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

8.7.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

8.7.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

8.7.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

8.7.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

9. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e

10.2. Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. Equipara-se ao subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

13. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Atenção domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

15. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise do Serviço de Auditoria de Contas Médicas da UG FUSEx, que decidirá pela sua autorização ou negação.

17. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte:

17.1. O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

18. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação:

19.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

20. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

20.1. O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;

20.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;

20.3. Não houve aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;

20.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família; e

20.5. A equipe multidisciplinar da OCS ou a UG-FUSEx entenderem inviável a implementação do programa.

21. No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações em Bento Gonçalves, através do telefone (54) 99110-9587 e/ou por e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências necessárias.

22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

23. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 6º Batalhão de Comunicações. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

24. O Serviço de Auditoria do Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde, Anexo N do Edital.

25.1 A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo dia da alta.

26. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.

27. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta na Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde, Anexo “R” do Edital.

28. Quando se tratar de diárias, honorários, oxigenioterapia e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à, Anexo “R” do Edital.

29. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

29.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IX deste Contrato.

30. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 6º Batalhão de Comunicações, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 6º Batalhão de Comunicações, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade,

número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

32.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

32.3.1 Anexo I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;

32.3.2 Anexo II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e

32.3.3 Anexo III: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.

32.3.3.1. Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.

32.3.3.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e,

32.3.3.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1 O Setor de Lisura da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.3.3.3;

33.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo IV deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DO REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os previstos no Edital de vinculação, Item 5.1.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da negação de remuneração a militares.

44 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

45 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

46 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, nos contratos anteriores.

46.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

46.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

46.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº

14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

47 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do CIAAR

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato de OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde
Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO MILITAR DO SUL
 COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
 BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

FISIOTERAPIA (*)	Data	Assinatura do Paciente/Responsável

(*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.

Assinatura do Médico Cadastrado

ANEXO II à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde
Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde -
SAMMED / FuSEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO MILITAR DO SUL
 COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
 BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar -
SAMMED / FuSEx

Mês de referência: _____

Nome do Paciente: _____

Equipe de Enfermagem (Identificação do profissional)	Período de Atendimento			Ass
	Noite/Diaa	Data	Horário	

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO III à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde
Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde -
SAMMED / FuSEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO MILITAR DO SUL
 COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
 BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde-
SAMMED / FuSEx

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

Descrição do Material/Medicamento	Data	Quantidade	Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO IV à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 COMANDO MILITAR DO SUL
 COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
 BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA

TABELA DE GLOSAS DO FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30% não caracterizando urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora seqüência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura / carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx

16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador desCONTRATADO
18	Exame não prevê cobrança de contraste	58	Procedimentos/exames em excesso
19	Exames sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – Servidor Civil - Fator de Custos)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegíveis
24	Filme - cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização p/ procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou Medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Nome _____ do _____ titular _____ do _____ FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.
--

ANEXO J – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
EXÉRCITO BRASILEIRO/ 6º BATALHÃO DE
COMUNICAÇÕES

CONTRATADO: Cooperativas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. São Roque, nº 1935, São Roque, Bento Gonçalves, CEP 95708-636, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 0858845530, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 95092870087, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de

Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, e também, aos beneficiários Ex-Combatentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Cooperativa de trabalho médico**, assistência Médico-Hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada ao Hospital _____ que venha a ser credenciado.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____/____ 6º B Com, de ____ de ____ de ____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas

5. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

6. A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:

6.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

6.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

6.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

6.4 A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

6.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

8. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 6º Batalhão de Comunicações. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

12. O Serviço de Auditoria da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

13. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

14. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

14.1. O contratado acolherá por contraprestação os pacotes de prestação serviços – Anexo “Q” de Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

15. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar do 6º Batalhão de Comunicações, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

17. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 6º Batalhão de Comunicações, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos, – Anexo “Q” do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar

rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
18.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. O Setor de Lisura da Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, através do e-mail fusex@6bcom.eb.mil.br possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 18.3;

19.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DO REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os previstos no Edital de vinculação, Item 5.1.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

31. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 6º Batalhão de Comunicações, nos contratos anteriores.

31.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

31.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

31.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

32. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

_____ I

Ordenador de Despesas do _____

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Lista – Índice de Glosa

Lista Referencial de Glosa			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

	de Custo)		
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO K – MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 6º Batalhão de Comunicações a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____ / _____, de ____ de _____ de 2025, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de Bento Gonçalves para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO L – MODELO DE REQUERIMENTO PARA PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Licitação do 6º Batalhão de Comunicações:

Eu, _____ (nome do profissional), _____
(profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requeiro
meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx nas Especialidades de _____ e de
_____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº
_____/_____, de ____ de _____ de 2025, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes
Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de
_____ para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 4 do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala
_____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito
às _____ (dias da semana) no horário de _____

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, de ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

ANEXO M – DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

**ANEXO N – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM TRABALHO DEGRADANTE OU
FORÇADO**

_____(Razão Social da OCS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Cadastro de Pessoa Física sob o nº (CNPJ/CPF) _____ sediada na (endereço completo rua/av., bairro, CEP, município, estado) _____

____DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, para os fins requeridos nos incisos III e IV, do artigo 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

____ - RS, ____ de ____ de ____
(Cidade)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____,DECLARA, sob as penas da Lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ - RS, ____ de _____ de 201
(Cidade)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

**ANEXO P – DECLARAÇÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE SERVIDOR CIVIL OU MILITAR NO
QUADRO FUNCIONAL DA CREDENCIADA**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

**DECLARAÇÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE SERVIDOR CIVIL OU MILITAR NO QUADRO
FUNCIONAL DA CREDENCIADA**

_____ (Razão Social da OCS), inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Cadastro de Pessoa Física sob o nº (CNPJ/CPF)
_____ sediada na (endereço completo rua/av., bairro, CEP, município,
estado)

_____ DECLARA, sob as penas da Lei, de
que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor da
CREDENCIANTE, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme
art. 9º, III, da Lei no 8.666/1993.

_____ - RS, ____ de _____ de 201
(Cidade)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO Q



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

LISTA REFERENCIAL DE VALORES DO FuSEx DO 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES

Item	Procedimentos	Valor (R\$)
1	ODONTOLOGIA	
1.1	Procedimentos odontológicos e Radiologia odontológica	100% da Tabela CBHPO/2012 com UH: 0,91 e UC: 0,43
2	PSICOLOGIA	
2.1	Consulta inicial	67,60
2.2	Sessão Psicoterapia individual	61,68
2.3	Sessão Psicoterapia de casal e família	74,13
2.4	Sessão Psicoterapia em grupo (por paciente)	46,60
2.5	Avaliação Neuropsicológica, por sessão	95,31
2.6	Atendimento ao paciente internado em psicologia	63,27
3	NUTRIÇÃO	
3.1	Consulta inicial em consultório	64,05
	Consulta / sessão em consultório - demais sessões	61,68

Item	Procedimentos	Valor (R\$)
4	FONOAUDIOLOGIA	
4.1	Atendimento no consultório (consulta inicial e demais sessões)	64,05
4.2	Atendimento domiciliar	77,10
4.3	Consulta hospitalar	53,38
5	TERAPIA OCUPACIONAL	
5.1	Consulta inicial	64,05
5.2	Sessão de TO	57,19
5.3	Atendimento domiciliar	77,10
5.4	Atendimento ao paciente internado em Terapia Ocupacional	57,19
6	PSICOPEDAGOGIA	
6.1	Consulta inicial e demais sessões	60,05
6.2	Atendimento domiciliar na consulta inicial	79,43
6.3	Atendimento domiciliar demais sessões	72,28
7	ACUPUNTURA	
7.1	Acupuntura - sessão	44,40
8	FISIOTERAPIA	
8.1	FISIOTERAPIA/CLÍNICA	
8.1.1	Avaliação Inicial	56,93
8.1.2	Demais sessões de fisioterapia	45,19
8.1.3	Pilates (sessão)	54,13
8.1.4	Hidroterapia	54,13
8.1.5	Osteopatia	84,72
8.1.6	Amputação bilateral (treinamento protético)	42,10
8.1.7	Amputação unilateral (preparação do coto)	32,48
8.1.8	Amputação unilateral (treinamento protético)	32,48
8.1.9	Assistência fisioterápica respiratória em pré e pós-operatório de condições cirúrgicas	30,07
8.1.10	Ataxias	30,07
8.1.11	Atendimento fisioterápico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de sequelas	33,68
8.1.12	Atendimento fisioterápico no pré e pós-parto	50,83
8.1.13	Atendimento fisioterapêutico domiciliar, por sessão – na cidade de domicílio do contratado (OCS/PSA)	85,00
8.1.14	Atendimento fisioterapêutico domiciliar, por sessão – fora da cidade de domicílio do contratado (motora e respiratória)	120,00
8.1.16	Biofeedback com EMG	54,13

8.1.17	Confecção de órteses em material termo-sensível (por unidade)	84,19
8.1.18	Confecção de prótese imediata	150,35
8.1.19	Confecção de prótese provisória	126,90
8.1.20	Desvios posturais da coluna vertebral	33,68
8.1.21	Disfunção vésico-uretral	48,11
8.1.22	Disfunção simpático-reflexa	33,68
8.1.23	Distúrbios circulatórios artério-venosos e linfáticos	51,72
8.1.24	Doenças pulmonares atendidas em ambulatório	30,07
8.1.25	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAC) – por sessão coletiva	25,26
8.1.26	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAI) – por sessão individual	32,48
8.1.27	Hemiparesia	33,68
8.1.28	Hemiplegia	33,68
8.1.29	Hemiplegia e hemiparesia com afasia	33,68
8.1.30	Hipo ou agenesia de membros	33,68
8.1.31	Infiltração de ponto gatilho (por músculo) ou agulhamento seco (por músculo)	37,29
8.1.32	Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	33,68
8.1.33	Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	30,07
8.1.34	Miopatias	33,68
8.1.35	Paciente com D.P.O.C. em atendimento ambulatorial necessitando reeducação e reabilitação respiratória	30,07
8.1.36	Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana.	30,07
8.1.37	Paciente com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, de 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) semanas.	30,07
8.1.38	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, até 08 (oito) semanas de programa.	30,07
8.1.39	Actinoterapia (por sessão)	24,05
8.1.40	Pacientes sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerada de alto risco, atendido em ambulatório, 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana.	30,07
8.1.41	Paralisia cerebral	33,68
8.1.42	Paralisia cerebral com distúrbio de comunicação	36,09

8.1.43	Paraparesia/tetraparesia	33,68
8.1.44	Paraplegia e tetraplegia	36,09
8.1.45	Parkinson	33,68
8.1.46	Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária	43,30
8.1.47	Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	33,68
8.1.48	Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna	36,09
8.1.49	Patologias osteomioarticulares com dependência de atividades da vida diária	43,30
8.1.50	Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral	36,09
8.1.51	Processos inflamatórios pélvicos	51,72
8.1.52	Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de sequelas (por segmento)	33,68
8.1.53	Reabilitação de paciente com endoprótese	39,69
8.1.54	Reabilitação labiríntica (por sessão)	52,93
8.1.55	Reabilitação perineal com biofeedback	81,80
8.1.56	Recuperação funcional de distúrbios crânio-faciais	30,07
8.1.57	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando um membro	33,68
8.1.58	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando mais de um membro	42,10
8.1.59	Retardo do desenvolvimento psicomotor	33,68
8.1.60	Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais	33,68
8.1.61	Sequelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)	37,29
8.1.62	Reabilitação cardíaca supervisionada. Programa de 12 (doze) semanas. 02 (duas) a 03 (três) sessões por semana (por sessão)	43,30
Item	Procedimentos	Valor (R\$)
8.2	PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA HOSPITALARES - REABILITAÇÕES	
8.2.1	Avaliação fisioterápica em ambiente hospitalar	53,28
8.2.2	Assistência fisiátrica respiratória em paciente internado com ventilação mecânica	34,91
8.2.3	Assistência fisioterápica motora	33,30
8.2.4	Eletroestimulação elétrica transcutânea / Eletroestimulação do assoalho pélvico e / ou outra técnica de exercícios perineais	100,00

8.2.5	Assistência fisiátrica respiratória em doente clínico internado	34,91
8.2.6	Pacientes em pós-operatório de cirurgia cardíaca, hospitalizado, até 08 (oito) semanas de programa	34,91
Item	Procedimentos	Valor atual (R\$)
9	SERVIÇOS HOSPITALARES	
9.1	DIÁRIAS	
9.1.1	Apartamento Privativo	610,06
9.1.2	Apartamento Semi-privativo	430,24
9.1.3	Apartamento Semi-privativo com isolamento	Adicional de 30% nos valores
9.1.4	Recém-nascido alojamento conjunto	186,16
9.1.5	Enfermaria até 3 leitos	314,15
9.1.6	Enfermaria acima de 3 leitos	99,63
9.1.7	Unidade de Atendimento Coronariano	478,24
9.1.8	UTI Geral	1.770,14 com oxigênio incluso
9.1.9	UTI Pedriátrica e Neonatal	1.770,14 com oxigênio incluso
9.1.10	UTI Pedriátrica e Neonatal com isolamento	Adicional de 30% nos valores
9.1.11	UTI Intermediária	197,50
9.1.12	UCI	266,90
9.1.13	UCE	881,34
9.1.14	Berçário Normal	162,38
	Obs.: O item 9.1.14 só pode ser pago quando o RN não puder ficar em alojamento conjunto (RN aguardando leito em UTI ou mãe com problema de saúde que impossibilite a permanência com o RN)	
9.1.15	Berçário de alto risco / patológico	225,36
	Obs.: O item 9.1.15 só pode ser pago quando o RN não puder ficar em alojamento conjunto (RN aguardando leito em UTI ou mãe com problema de saúde que impossibilite a permanência com o RN)	
9.1.16	Unidade de Terapia Semi Intensiva (Pediátrica)	752,84
9.1.17	CTI Emergência (UTI intermediária)	1.320,90
9.1.18	Hospital dia	190,42
9.1.19	Diária Psiquiatria	314,15
Conceito de Diária Global: além da acomodação, engloba os honorários médicos do plantonista, as taxas administrativas e hospitalares de serviços de enfermagem e nutrição (exceto fórmulas enteral e parenteral), higienização do paciente, equipamentos, monitorizações. Para UTI incluídos ainda todo		

material utilizado para ventilação e oxigênio, filtros dos respiradores e extensão de oxigênio. A Gasoterapia está incluída nas diárias e itens 9.1.

9.2	TAXAS DE SALA CIRÚRGICA	
9.2.1	Porte zero	368,93
9.2.2	Porte 1 (até 2 horas)	774,64
9.2.3	Porte 2 (até 4 horas)	798,04
9.2.4	Porte 3 (até 6 horas)	820,79
9.2.5	Porte 4 (acima de 6 horas)	1.107,95
9.2.6	Taxa de sala de pré-parto (até 6h)	476,55
9.2.7	Sala de recuperação pós anestésica até 8h	635,40
9.2.8	Sala de recuperação pós anestésica até 4h	423,60
9.2.9	Sala de recuperação pós anestésica até 12h	847,20
9.2.10	Sala de recuperação pós anestésica até 18h	1.164,90
9.2.11	Taxa por uso sessão de sala de broncoscopia	228,33
9.2.12	Taxa por uso sessão de sala de colonoscopia	228,33
9.2.13	Taxa por uso sessão de sala de endoscopia digestiva alta	228,33
9.2.14	Taxa por uso sessão de sala de quimioterapia	120,00
9.2.15	Taxa de assistência de enfermagem para pulsoterapia	88,96 (somente em PS e ambulatório)
9.2.16	Taxa de refeição de acompanhante (almoço ou jantar)	24,56
9.2.17	Taxa de sala de observação ate 4 horas	95,31
9.2.18	Taxa de sala de observação ate 12 horas	190,62
9.2.19	Taxa do laser cirúrgico por uso	287,33
9.2.20	Taxa de sala de hemodinâmica por atendimento	500,00
9.2.21	Taxa por unidade de curativo pequeno, com material	38,86
9.2.22	Taxa por unidade de curativo médio, com material	63,27
9.2.23	Taxa por unidade de curativo grande, com material	83,26
9.2.24	Taxa curativo umbilical, com material	7,77
9.2.25	Taxa sala gesso, com material atadura gessada	44,40
9.2.26	Taxa sala imobilização não gessada	16,66
9.2.27	Taxa de sala de pequenos procedimentos (por uso)	177,61
	Obs: Incluídos taxas administrativas, equipamentos, serviços de enfermagem no item 9.2.	
	A Gasoterapia está incluída nas taxas do item 9.2.	
Item	Procedimentos	Valor (R\$)
10	PACOTES SEM HONORÁRIOS MÉDICOS	
10.1	NEFROLOGIA (SEM HONORÁRIOS MÉDICOS)	
10.1.1	Hemodiálise em UTI até 4h	832,53
10.1.2	Hora Adicional em UTI	111,00

10.1.3	Hemodiálise Ambulatorial	666,03
OBS: Inclusos materiais utilizados (dialisador, filtro de linha, linha de sangue arterial venoso, isolador de pressão e agulha para punção (FAV)		
10.2	SISTEMA DIGESTIVO (SEM HONORÁRIOS MÉDICOS)	
10.2.1	Colecistectomia com ou sem colangiografia por videolaparoscopia	3.388,80
10.3	CIRURGIA VASCULAR (SEM HONORÁRIOS MÉDICOS)	
10.3.1	Varizes unilateral - ambulatorial	1.800,00
10.3.2	Varizes bilateral - ambulatorial	2.100,00
10.4	CIRURGIA GERAL (SEM HONORÁRIOS MÉDICOS)	
10.4.1	Apendicectomia aberta - pediatria	3.885,15
10.4.2	Apendicectomia por video - pediatria	3.441,14
10.4.3	Apendicectomia por video - adulto	4.575,38
10.4.4	Apendicectomia aberta adulto	5.555,81
10.4.5	Hernia unilateral epigástrica / inguinal / umbilical com tela de polipropileno	3.579,44
10.4.6	Implante de duplo J	1.776,07
10.4.7	Litotripsia extra corpórea	1.429,65
10.4.8	Vasectomia - cirurgia contraceptiva masculina	1054,54
Item	Procedimentos	Valor (R\$)
10.5	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (SEM HONORÁRIOS MÉDICOS)	
10.5.1	Implante de dispositivo intrauterino hormonal	1.667,92
10.5.2	Intrauterino não hormonal	789,48
10.5.3	Pacote de parto cesariana (para um neonato, gemelar + 20%)	4.831,66
10.5.4	Pacote de Curetagem uterina	1.693,14
10.5.5	Pacote de parto normal (para um neonato, gemelar + 20%)	4.107,82
10.6	OFTALMOLOGIA (SEM HONORÁRIOS MÉDICOS)	
10.6.1	Ptose palpebral – correção cirúrgica – unilateral (Taxas adm, taxas equipamentos, serviços de enfermagem, taxas de sala (BC e SR), materiais e medicamentos)	630,00
10.6.2	Facectomia com implante de lente intraocular (LIO) (Taxas adm, taxas equipamentos, serviços de enfermagem, taxas de sala (BC e SR), materiais, medicamentos)	2.116,52 com OPME
10.6.3	Pterígio – exérese (Taxas adm, taxas equipamentos, serviços de enfermagem, taxas de sala (BC e SR), materiais e medicamentos)	900,00
10.6.4	Facectomia sem implante de lente intraocular (LIO) (Taxas adm, taxas equipamentos, serviços de enfermagem, taxas de sala (BC e SR), materiais e medicamentos)	1.744,79

10.7	TRAUMATOLOGIA (SEM HONORÁRIOS MÉDICOS)	
10.7.1	Artroscopia de ombro manguito (Taxas adm, taxas equipamentos, serviços de enfermagem, taxas de sala (BC e SR), materiais)	4.570,00 sem OPME no pacote
10.7.2	Procedimento Videoartroscópico de Joelho (Taxas adm, taxas equipamentos, serviços de enfermagem, taxas de sala (BC e SR), materiais)	2.581,00 sem OPME no pacote
10.7.3	Artroscopia de Ombro – instabilidade (Taxas adm, taxas equipamentos, serviços de enfermagem, taxas de sala (BC e SR), materiais)	3.200,00 sem OPME no pacote
10.7.4	Procedimento Videoartroscopia de coxofemural (Taxas adm, taxas equipamentos, serviços de enfermagem, taxas de sala (BC e SR), materiais)	3.040,00 sem OPME no pacote
Item	Procedimentos	Valor (R\$)
11	PACOTES COM HONORÁRIOS MÉDICOS	
11.1	Pacote de endoscopia com e sem biópsia	1.100,00
11.2	Colonoscopia com e sem biópsia	1.100,00
11.3	Endoscopia e colonoscopia com e sem biópsia	2.000,00
11.4	Colangiopancreatografia retrógrada CPRE	R\$ 3.500,00
	OBS: Incluídos no item 11: taxa de sala, materiais, OPME, medicamentos e honorários médicos. Está excluída a biópsia dos fragmentos retirados	
12	TAXA EQUIPAMENTO	
12.1	Balão Intra-Aórtico monitorização – por dia	85,99
12.2	Aparelho Bilevel (BIPAP) Com Backup de Apnéia (diária)	85,82
13	ITENS DIVERSOS	
13.1	Sensor Bis	278,70
13.2	Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)	3 orçamentos Nota Fiscal acrescido de 12%
13.3	Medicamentos	CMED vigente (PF + 17%)
13.4	Materiais descartáveis	Simpro PF vigente na data do atendimento com deflator de 10%
13.5	Exames Laboratoriais, de imagem e SADT	Tabela CBHPM/2014 com Porte e UCO (16,93) publicados em 2014
13.6	Taxa para coleta externa de exames na mesma cidade da credenciada	47,25

13.7	Teste Rápido Qualitativo Antígeno Covid-19	73,37
13.8	IgA/IgG Covid-19 - Elisa Anticorpo	270,00
13.9	Pesquisa por RT – PCR SARS-COV-2 com diretriz de utilização	212,50
13.10	Pesquisa rápida de influenza A e B imunocromatografico	201,08
13.11	PCR em tempo real para os vírus parainfluenza e influenza (cada)	250,00
13.12	Exame Toxicológico	158,00
13.13	Filme Radiológico por m²	27,91
13.14	Consultas Médicas	116,00
13.15	Consulta em emergência com Clínico Geral	116,35
13.16	Chamado de urgência e emergência de especialista	148,22
13.17	Visita Hospitalar	87,36
13.18	Procedimentos médicos	Tabela CBHPM/2014 com Porte e UCO (16,93) publicados em 2014
13.19	Retorno de consultas em consultório eletivas	20 dias
13.20	Pacote concentrado de hemácias - por unidade contemplando a realização de todos os exames	838,56
Exames inclusos no item 13.20: Anti HCV, Anti HIV, Pesquisa de Anticorpos, Prova Cruzada, Anti HTLV I e II, S. Chagas, Anti HCB, Anti HCV, VDRL, S. Hepatite B, Transfusão Ambulatorial, Concentrado de Hemácias.		
Obs.1: Para exames de Tomografia, Ressonância e Ultrassom realizados na mesma seção, considerar para via de acesso 50% do valor e, para diferentes, vias 70% do valor previsto.		
Obs.2: Para os exames que não constam da edição CBHPM/2014, utilizar código da CBHPM vigente com Porte e UCO do ano de 2014.		
13.21	Pacote Leite Pasteurizado (banco de leite) - por unidade contemplando a realização de todos os exames. (por dia) (Obs.: Enquanto o RN não tiver alta, o leite materno não é compartilhado com os demais RN, somente após a alta)	Desfavorável à remuneração
13.22	Manta Térmica (Custo/quantidade de 5 reusos + taxa esterilização + margem) – Obs.: Será paga em caso de cirurgias de grande porte e hipotermia, com justificativa	56,28
A manta térmica, também conhecida como cobertor térmico, é utilizada em ambientes hospitalares para ajudar a regular a temperatura corporal dos pacientes. Ela é especialmente útil durante cirurgias, recuperação pós-operatória e em situações de emergência, pois ajuda a prevenir a hipotermia (queda da temperatura corporal abaixo dos níveis normais) e a manter a temperatura ideal para o processo de cicatrização, minimizando o estresse no organismo. Além disso, a manta térmica também é empregada em unidades de terapia intensiva para pacientes que não conseguem regular sua temperatura de forma		

adequada.		
13.23	Bota de Retorno venoso (Custo/quantidade de 5 reusos + taxa esterilização + margem) - Obs.: Será paga em caso de cirurgias de grande porte ou patologias com justificativa para o uso.	109,67
A "bota de retorno venoso/dispositivo de compressão pneumática" é como uma vestimenta utilizada para melhorar a circulação sanguínea nas pernas e prevenir a formação de coágulos, têm câmaras infláveis que se enchem e esvaziam alternadamente, exercendo pressão nas pernas, ajudando a impulsionar o sangue de volta para o coração, evitando a estagnação e melhorando a circulação em pacientes que podem estar acamados por longos períodos, como após cirurgias ou durante a recuperação.		
13.24	Seringa Injetora (Custo/quantidade de 8 reusos + margem)	21,45
A seringa injetora é utilizada na realização de exames com contraste, o contraste é uma substância que, quando injetada no organismo, torna certas áreas ou estruturas do corpo mais visíveis em exames de imagem, como a tomografia computadorizada (TC) e a ressonância magnética (RM). A finalidade da seringa injetora é: 1. Administração Controlada: A seringa permite ao profissional de saúde controlar com precisão a quantidade e a velocidade de injeção do contraste no paciente. 2. Melhor Visualização: O contraste ajuda a realçar vasos sanguíneos, órgãos ou tecidos específicos, tornando-os mais visíveis nas imagens médicas, o que pode auxiliar no diagnóstico de condições médicas. 3. Redução de Efeitos Colaterais: A administração controlada do contraste ajuda a minimizar o risco de reações adversas.		
13.25	Consulta neuropediatra	250,00
13.26	Pesquisa Rápida (Anticorpos) para Virus Sincicial Respiratório (40323684)	280,00
Item	Procedimentos	Valor (R\$)
14	MATERIAIS COM TABELA PRÓPRIA	
14.1	Adaptador de soro	7,00
14.2	Apósito	10,00
14.3	Smartsite	
14.3.1	Smartsite - extensor equipo multi 02 vias com corta fluxo	10,00
14.3.2	Smartsite - extensor equipo multivias 04 vias	20,00
14.4	Cateter (acesso periférico)	
14.4.1	Cateter intravenoso periférico 18G c/ Disp. Segurança	7,00
14.4.2	Cateter intravenoso periférico 20G c/ Disp. Segurança	7,00
14.4.3	Cateter intravenoso periférico 22G c/ Disp. Segurança	7,00
14.4.4	Cateter intravenoso periférico 24G c/ Disp. Segurança	7,00
14.4.5	Cateter intravenoso central intracath	56,00
14.5	Equipo Bomba de Infusão	350,00
14.6	Seringa Perfusora	26,05
Item	Procedimentos	Valor (R\$)
15	LISTA REFERENCIAL DE DIETAS	

15.1	Dieta Enteral HiperProt 1,5 cal/ml 1000 ml-Fr	81,00
15.2	Dieta Enteral 1,0 cal/ml 1000 ml-Fr	73,50
15.3	Dieta Enteral Oligomeric 1,3 cal/ml 500 ml-Fr	210,00
15.4	Dieta Enteral para Diabetes 1,5 cal/ml 1000 ml-Fr	116,25
15.5	Suplemento Calórico Proteico 1,5g 200 ml	13,80
15.6	Suplemento Calórico Proteico para DM 200 ml	11,97
15.7	Suplemento proteico para cicatrização – Proline 200 ml	31,20
15.8	Nutren Just Protein – Proteína do Soro do Leite 15 g	12,60
15.9	Espessante 126 G Thick & Easy Clear Fresenius	132,00
15.10	Dieta Enteral 1,2 cal/ml 1000 ml-Fr	81,00
15.11	Dieta Enteral 1,2 cal/ml 1000 ml (SOYA)-Fr	25,00
15.12	Leite complemento (NUTREN) 400g-Lata	40,91
15.13	Simbiotico sachê 6g (SIMBIOFLORA) - envelope	9,26
15.14	Fibra alimentar solúvel para diarreia 5 g - envelope	2,40
15.15	Lipídios 20 % 500 ml - frasco	234,00
15.16	Suplemento alimentar hiperproteico PO 370 g (NUTREN SENIOR)	30,11
15.17	Suplemento alimentar p/ diabéticos 200 ml (NUTREN CONTROL)	30,90
15.18	Demais itens não previstos da mesma categoria	Simpro PF com deflator de 30%
15.19	Equipo enteral c/ entrada ar pta. graduada	7,47
15.20	Equipo enteral p/ bomba infusão Enteralfix Air Multispike S 4	32,61
OBS: Dieta enteral paga por frasco mediante prescrição e checagem da enfermagem. Dieta parental paga mediante prescrição médica, checagem da enfermagem e relatório de enfermagem.		
Item	Procedimentos	Valor (R\$)

16	RADIOTERAPIA	
16.1	Localização do tratamento – Radioterapia Conformada Tridimensional (RCT-3D)	
16.2	Próstata	16.224,48
16.3	Mama	12.771,18
16.4	Colo Uterino	10.872,71
16.5	Cabeça e pescoço	12.548,35
16.6	Pulmão	11.850,02
16.7	Estômago	10.176,71
16.8	Cólon Reto	10.667,23
16.9	Esôfago	10.667,23
16.10	Encéfalo	10.667,23
16.11	Sistema Nervoso Central	10.667,23
16.12	Canal Anal	12.143,18
16.13	Mama+Cadeias	12.244,43
16.14	Linfomas (p/região)	9.874,47
16.15	Metástase SNC (p/região) até 20 campos	10.460,36
16.16	Tórax	12.143,18
16.17	Hipófise	11.392,09
16.18	Meduloblastoma	11.902,03
16.19	Pênis	11.681,39
16.20	Metástase linfática	10.808,08
16.21	Testículos	10.218,02
16.22	Bexiga	12.745,05
16.23	Sarcomas	11.681,39
16.24	Pelve	12.143,18
16.25	Pele (tratamento p/lesão) até 3 lesões	4.029,97
16.26	Metástase Óssea (p/Vol.Alvo)	7.187,82
16.27	Baço	7.649,62
16.28	Leucemia até 20 campos	7.102,04
16.29	Mieloma Múltiplo até 40 campos	7.187,82
16.30	Metástases viscerais até 40 campos	7.649,62
16.31	Metástases ganglionares	10.215,54
16.32	Olho (retinoblastoma)	9.788,69
16.33	Ossos (Tumor primário)	9.788,69
16.34	Ovário (ooforectomia actínica)	7.560,86
16.35	Rim/ Ureter/ Supra renal	10.218,02
16.36	Sarcoma de kaposi	8.050,36
16.37	Tireóide	9.788,69

16.38	Irradiação meio corpo	6.716,62
16.39	Irradiação corpo inteiro	8.731,62
16.40	Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT)	18.182,63

OBS: Os acessórios (máscara, imobilização, blocos, filmes), os procedimentos de simulação e planejamento e os honorários médicos e demais profissionais estão incluídos nos valores dos pacotes de radioterapia, não podendo ser cobrado a parte. O pacote é completo com todas as seções necessárias.

Os procedimentos realizados fora do horário de 07:00 às 19:00 horas dos dias úteis em caráter de emergência ou urgência devidamente comprovados e ratificados por médico militar, terão um adicional de 30% (trinta por cento) nos honorários.

Item	Procedimentos	Valor (R\$)
17	GASOTERAPIA	

A Gasoterapia está incluída nas taxas e diárias

Item	Procedimentos	Valor (R\$)
18	REMOÇÃO E EVACUAÇÃO TERRESTRE	
18.1	Ambulância de suporte básico - Tipo B (Adulto e pediátrico)	6,38 por km rodado
18.2	Ambulância de suporte avançado – Tipo D (Adulto e pediátrico)	12,25 por km rodado
18.3	Hora parada da ambulância USB	35,00
18.4	Hora parada da ambulância UTI	185,00

Para o cálculo do serviço será considerado o percurso realizado pela ambulância desde a saída até o retorno à base da credenciada. Para os casos em que a ambulância necessite ficar parada, será considerada a hora cheia, com tolerância de 10 minutos.

Item	Procedimentos	Valor (R\$)
19	TERAPIAS ESPECIAIS	
19.1	Educadora musical / musicoterapia	110,00
19.2	Psicomotricidade	110,00
	PSICOLOGIA	
19.3	Consulta psicologia	140,00
19.4	Avaliação Neuropsicológica completa	1.300,00

A avaliação neuropsicológica é uma investigação bem minuciosa dos processos cognitivos, ou seja, a forma como o nosso cérebro funciona e a influência que ele tem em nosso comportamento, nas emoções e vice-versa. A investigação é feita por meio de uma bateria de testes e verifica-se como estão os principais processos cognitivos – atenção, memória, percepção, velocidade de pensamento, planejamento, organização, linguagem e entre outros.

	NUTRIÇÃO	
19.5	Consulta / sessão em consultório	110,00

	FONOAUDIOLOGIA	
19.6	Avaliação e tratamento fonoaudiólogo (áreas de linguagem, motricidade orofacial, voz, processamento auditivo, audição, comunicação alternativa e fonoaudiologia neurofuncional - método Bobath) – por sessão	110,00
19.7	Avaliação e tratamento fonoaudiólogo domiciliar (áreas de linguagem, motricidade orofacial, voz, processamento auditivo, audição, comunicação alternativa e fonoaudiologia neurofuncional - método Bobath) – por sessão	137,67
	TERAPIA OCUPACIONAL	
19.8	Atendimento e tratamento terapêutico ocupacional nas áreas de neuropediatria, reabilitação neurofuncional, reabilitação de membros superiores e estimulação precoce – por sessão	110,00
19.9	Atendimento e tratamento terapêutico ocupacional nas áreas de neuropediatria, reabilitação neurofuncional, reabilitação de membros superiores e estimulação precoce – atendimento domiciliar por sessão	137,67
19.10	Terapia de Integração Sensorial de Ayres – por sessão	180,00
	PSICOPEDAGOGIA	
19.11	Avaliação e intervenção psicopedagógica presencial – por sessão	110,00
	NEUROPSICOPEDAGOGIA	
19.12	Avaliação e intervenção neuropsicopedagógica presencial – por sessão	110,00
	FISIOTERAPIA	
19.13	Avaliação de fisioterapia pediátrica para pacientes com distúrbios neurológicos ou ortopédicos	110,00
19.14	Atendimento fisioterapêutico em pediatria para atrasos do desenvolvimento neuropsicomotor; fisioterapia neurofuncional; alterações ortopédicas na infância; estimulação precoce; atendimento com método Bobath básico e avançado em bebês; treinamento de marcha em esteira com suporte parcial de peso – por sessão	110,00
19.15	Atendimento de fisioterapia pediátrica a domicílio (nas áreas neurológica e ortopédica) – por sessão	137,67
Item	Procedimentos	Valor (R\$)
20	Proposta para a redução do valor nos curativos, em função da implantação do protocolo assistencial de "Prevenção, Avaliação, e Tratamento de Lesões de Pele"	
20.1	Curativo Multicamadas c/ espuma (PU) silicone/borda ades. Proximel LG sacral	368,55
20.2	Curativo Silver IV Curatec 15X15 cm	93,78
20.3	Curativo Tegaderm CHG 10X15,5 cm 25 unid	79,44

20.4	Curativo Duoderm Hidrocoloide CGF 10X10 cm	77,56
20.5	Curativo Hydrocoll 10X10 cm Paul	102,98
20.6	Curativo Multicamadas c/ espuma (PU) silicone/borda ades. Proxigel SM sacral 17,8X17,3 cm	259,87
20.7	Curativo Alginato calcio carboximet. Est. askina sorb 10X10 cm	59,44
20.8	Curativo Silver IV curatec 15X15 cm	62,52
20.9	Curativo transparente tegaderm	19,92
20.10	Curativo filme transp. poliuretano hydrofilm 10X15 cm	33,78
20.11	Curativo elect IV ported 10X15,5 cm	144,38
20.12	Curativo est. leukomed IV film 6,0X8,0 cm	17,59
20.13	Curativo filme transparente	76,07

Bento Gonçalves, RS, ____ de _____ de 20 ____.

RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Comunicações

ANEXO R



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE DO FuSEx DO 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES

a. Atendimentos de profissionais no Home Care:

Item	Código/ procedimento	Obs	Valor (R\$)
01	Consulta médica Generalista	Por atendimento.	R\$ 329,54
02	Atendimento médico de urgência (APH) e intercorrência	Por atendimento.	R\$ 556,80
03	Enfermeira generalista	Por atendimento.	R\$ 116,59
04	Enfermeiro urgência/emergência	Por atendimento mediante justificativa.	R\$ 136,36
05	Fisioterapia domiciliar	Avaliação ou sessão	R\$ 86,56
06	Fonoaudiologia	Por sessão	R\$ 96,43
07	Psicologia domiciliar	Por sessão	R\$ 97,52
08	Nutrição	Não foi solicitado	R\$ 65,74
09	Terapia Ocupacional	A OCS que presta os serviços de Home Care, atualmente, não possui interesse nesse item, no entanto, este será incluído, no valor autorizado, visando contratações futuras.	R\$ 65,75 Atendimento único
			R\$ 65,75 2 vezes por semana
			R\$ 65,00

			3 vezes por semana
			60,00 5 vezes por semana
			45,00 diariamente
10	Procedimento de Enfermagem	Por procedimento	Desfavorável à remuneração. Pagar os honorários em conta aberta
11	Técnico de enfermagem 6 horas	Por dia	Desfavorável à remuneração. Incluso na diária
12	Técnico de enfermagem 12 horas	Por dia	Desfavorável à remuneração. Incluso na diária
13	Técnico de enfermagem 24 horas	Por dia	Desfavorável à remuneração. Incluso na diária

Observação 1: havendo necessidade de o profissional aumentar a quantidade das sessões determinadas nos pacotes, este deverá solicitar, previamente, um aditivo a UG Fusex do 6º Bcom, mediante relatório com justificativa detalhada, bem como apresentação mensal da ficha de realização das sessões contendo: evolução, assinatura/carimbo profissional, data/hora das sessões e assinatura do paciente/responsável.

b. Medicamentos, equipamentos, dietas e materiais descartáveis utilizados no Home Care:

Item	Código/ procedimento	Obs	Valor (R\$)
14	CPAP solo LX	Por dia de uso.	R\$ 14,12
15	VPAP auto	Por dia de uso.	R\$ 60,13
16	BIPAP Pró	Por dia de uso.	R\$ 57,96
17	BIPAP Synchrony/ Vpap STA	Por dia de uso.	R\$ 81,62
18	Respirador LTV	Por dia de uso.	R\$ 212,92
19	Respirador Stellar 150	Por dia de uso.	R\$ 177,43
20	Respirador VS III	Por dia de uso.	R\$ 177,43
21	Respirador VTL 1200/TRILOGY	Por dia de uso.	R\$ 212,92
22	Base Aquecida	Incluso na taxa do respirador CPAP / BIPAP	Incluso na taxa do respirador/BIPAP/CPAP
23	Ambú	Incluso na diária	Incluso na diária
24	Andador articulado	Por dia de uso	Não autorizado. Responsabilidade da família.
25	Aparelho elétrico para nebulização	Incluso na diária	Incluso na diária
26	Aparelho para controle de glicemia (advantage)	Incluso na diária	Incluso na diária

27	Aspirador de secreção cirúrgico/elétrico/venturi	Incluso na diária	Incluso na diária
28	Balança digital pediátrica	Incluso na diária	Incluso na diária
29	Balança digital ou manual	Incluso na diária	Incluso na diária
30	Berço hospitalar manual	Por dia de uso. Se houver internação hospitalar, será incluso na diária	Por dia de uso. Se houver internação hospitalar, será incluso na diária
31	Bomba de infusão p/dieta e medicação	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar)	R\$ 2,01
32	Cadeira de rodas dobráveis simples 80 kg	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar)	R\$ 1,72
33	Cadeira de rodas p/obeso 180 kg	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar)	R\$ 9,09
34	Cadeira de rodas reclinável c/perna elevável KR	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar)	R\$ 9,09
35	Cadeira higiênica c/braço fixo 80 kg	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar) Se houver internação domiciliar a cadeira está incluída na diária)	Desfavorável à remuneração. O item não deve ser cobrado por estar incluso na diária.
36	Cadeira higiênica c/braço móvel obeso 120 kg	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar) Se houver internação domiciliar a cadeira está incluída na diária)	Desfavorável à remuneração. O item não deve ser cobrado por estar incluso na diária.
37	Cadeira higiênica c/braço removível 100 kg	Por dia de uso. (autorizado apenas para regime de internação domiciliar, com autorização prévia)	R\$ 2,81
38	Cama hospitalar manual 1,90	Incluso na diária	Incluso na diária
39	Cama hospitalar manual 2,1 x 0,9	Incluso na diária	Incluso na diária
40	Cama hospitalar motorizada 2 movimentos	Por dia de uso, com autorização prévia	R\$ 13,45
41	Cama hospitalar motorizada 3 movimentos	Por dia de uso, com autorização prévia	R\$ 15,69
42	Carrinho para transporte cilindro de 1m3	Incluso no torpedão de oxigênio	Incluso na diária. Incluso no torpedão de oxigênio

43	Escada 2 degraus	Incluso na diária	Incluso na diária
44	Guincho elétrico GUINDASTE MOTORIZADO	Por dia de uso.	R\$ 12,27
45	Mesa para refeição	Incluso na diária	Incluso na diária
46	Muleta axilar (par)	Incluso na diária	Não autorizado. Responsabilidade da família.
47	No-break	Incluso na diária	Incluso na diária
48	Oxímetro	Incluso na diária	Incluso na diária
49	Suporte de soro móvel	Incluso na diária	Incluso na diária
50	Suporte para soro rodas (bomba de infusão)	Incluso na diária	Incluso na diária
51	Concentrador de Oxigênio 10l	Por dia de uso.	R\$ 25,52
52	Concentrador de Oxigênio 5l	Por dia de uso.	R\$ 23,23
53	Recarga cilindro Oxigênio 1m³	Por recarga	R\$ 93,17
54	Recarga cilindro Oxigênio 4m³	Por recarga	R\$ 107,21
55	Recarga cilindro Oxigênio 8m³	Por recarga	R\$ 214,34
56	oxigênio medicinal (m³) para cilindros de backup	Por recarga	R\$ 21,27
57	Inalador elétrico	Por dia de uso.	R\$ 2,28
58	Medicamentos	Com autorização prévia	Preço de fábrica CMED sem taxa
59	Materiais descartáveis	Com autorização prévia	Tabela própria PT 557 Dsau ou NF+18%
60	Dietas enterais	Com autorização prévia	Tabela própria PT 557 Dsau ou NF+18%

Observação 1: Os medicamentos e materiais descartáveis, serão fornecidos prioritariamente pela OCS contratada, mediante autorização prévia, utilizando preços definidos na tabela acima. Em casos que haja a necessidade de OPME, este será liberado somente com solicitação e autorização previa, acompanhado de relatório médico.

Observação 2: As dietas deverão ser fornecidas pelo SUS, caso não dispuser das dietas para fornecer, poderá ser fornecido pela OCS, mediante autorização prévia, apresentação do documento de não fornecimento e utilizando os preços definidos na tabela acima:

c. Home Care - Internação Domiciliar:

Item	Código/ Procedime nto	Obs	Valor (R\$)
------	-----------------------------	-----	-------------

61	Módulo de atendimento o 6 horas	Por dia de atendimento. Técnico de Enfermagem 6 horas diárias, visita médica mensal, visita de enfermagem semanal, fisioterapia motora e respiratória até 3 sessões por semana, fonoaudióloga até 2 sessões por semana, avaliação e acompanhamento nutricional 1 visita mensal, orientação à família e identificação do cuidador, treinamento da família para desmame ou alta da assistência e central de atendimento 24 horas. Inclui, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade; uma escadinha 02 degraus; no break; uma cadeira de higiene; um suporte de soró; micronebulizador; glicosímetro; aparelho de pressão, um aspirador de secreção, termômetro, oxímetro e concentrador de oxigênio; Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas.	R\$ 221,58
62	Módulo de atendimento o 12 horas	Por dia atendimento. Técnico de enfermagem 12 horas diárias, visita médica mensal, visita de enfermagem quinzenal, fisioterapia motora e respiratória até 3 sessões por semana, fonoaudióloga até 2 sessões por semana, avaliação e acompanhamento nutricional, visita mensal, orientação à família e identificação do cuidador, treinamento da família para desmame ou alta da assistência e central de atendimento 24 horas. Inclui, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade; uma escadinha 02 degraus; no break; uma cadeira de higiene; um suporte de soró; micronebulizador; glicosímetro; aparelho de pressão, um aspirador de secreção, termômetro, oxímetro e concentrador de oxigênio; Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas.	R\$ 354,53
63	Módulo de atendimento o 24 horas	Por dia atendimento. Técnico de enfermagem 24 horas diárias, visita médica 2 mensais, visita de enfermagem semanal, fisioterapia motora e respiratória até 5 sessões por semana, fonoaudióloga até 5 sessões por semana, avaliação e acompanhamento nutricional 1 visita mensal, orientação à família e identificação do cuidador, treinamento da família para desmame ou alta da	R\$ 613,62

		assistência e central de atendimento 24 horas. Inclui, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade; uma escadinha 02 degraus; um colchão caixa de ovo; uma cadeira de higiene; um suporte de soro; micronebulizador; glicosímetro; aparelho de pressão, um aspirador de secreção, termômetro, oxímetro concentrador de oxigênio; Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas.	
64	Módulo de atendimento 24 horas com ventilação mecânica adulto ou pediátrica	Por dia atendimento. Técnico de enfermagem 24 horas diárias, visita médica até 4 mensais, visita de enfermagem semanal, fisioterapia motora e respiratória até 7 sessões por semana, materiais acessórios para suporte de oxigenioterapia (cilindro, concentrador e oxímetro de pulso), consumo de O2 medicinal, respiradores BIPAP OU CPAP e seus respectivos circuitos e filtros, avaliação e acompanhamento nutricional 1 visita mensal, orientação à família e identificação do cuidador, treinamento da família para desmame ou alta da assistência e central de atendimento 24 horas.	R\$ 687,48
65	Assistência multidisciplinar 2 horas	Por dia de atendimento. 1 visita médica mensal, 2 visitas de enfermagem mensal, visita do técnico de enfermagem 2 horas diárias para realização da higiene corporal, inclusive banho no leito, curativos de baixa complexidade, orientação da família e identificação do cuidador, treinamento familiar para desmame ou alta da assistência e central de atendimentos 24 horas.	R\$ 101,14
66	Medicação de 4/4 e 6/6 horas	Incluso os serviços e taxas. Não incluso medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.	R\$ 170,46 *apenas para 6/6h, segundo tabela NEAD, pacientes que necessitam de medicação mais de 4x ao dia devem ser enquadrados em regime de internação domiciliar.
67	Medicação de 8/8 horas	Incluso os serviços e taxas. Não incluso medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.	R\$ 136,36

68	Medicação de 12/12 e 24/24 horas	Incluso os serviços e taxas. Não incluso medicamentos e materiais descartáveis relacionados ao procedimento.	R\$ 56,83

d. Home Care - Instruções Gerais

1. **Pacientes sob os cuidados de clínicas geriátricas (residências geriátricas ou casas de repouso) são inelegíveis ao programa de Home-Care.** As clínicas geriátricas são estabelecimentos de saúde em que constam com equipe de profissionais de saúde (médico, enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem, fisioterapeuta e outros profissionais) e cuidadores.
2. Pacientes que necessitam somente dos **aparelhos para tratar a apneia do sono e diversas doenças respiratórias** (ex: CPAP, BIPAP, entre outros), devem adquirir o equipamento através de **processo junto a sua OM de origem de acordo com o artigo 25, capítulo IV, da IR 30-38, de 2008. Estes aparelhos não são fornecidos sozinhos em programa de Atenção Domiciliar.**
3. Concernente ao aparelho de Glicemia (incluso fita e lanceta) e aparelho de micronebulização, a UG FUSEx não se responsabiliza pelo fornecimento destes equipamentos.
4. **O Técnico de Enfermagem no domicílio é um profissional exclusivo para o paciente, não faz parte das atividades do técnico exercer funções domésticas tais como limpar casa, cozinhar, lavar roupas ou prestar favores aos familiares.**
5. A necessidade da **presença do Técnico de Enfermagem seria apenas para execução de procedimentos técnicos**, tais como administrar medicações por via parentais, manipular aparelhos ventiladores mecânicos, realizar curativos complexos, entre outros procedimentos. **Realização ou apoio nas atividades de vida diária são cuidados que podem ser realizados pelo cuidador (este não possui cobertura FUSEx, ou seja, no Programa Home-Care não existe previsão de cuidador).**
6. **A ocupação de Cuidador** integra a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o código - 5162-10 e considera que o cuidador pode ser um familiar ou pessoa contratada, que auxilia o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana (vida diária). As principais atividades desempenhadas pelo cuidador são auxílio no banho, movimentação, alimentação, cuidados de higiene, vestir se e ir ao banheiro, e outras atividades possam ser treinadas pela equipe de enfermagem. **No Programa de Home-Care não existe previsão de cuidador, cabe à família arcar com os custos de uma eventual contratação, caso seja**

do interesse dos parentes responsáveis.

- 7. Não será autorizada ou poderá ser cancelado o Programa de Home-Care nos seguintes casos: não houver cuidador, pessoa da família ou contratado, capacitado para participar dos procedimentos de atenção as necessidades básicas de higiene pessoal, alimentação, troca de roupa de cama e de fraldas, e às atividades cotidianas do paciente; o domicílio do usuário apresentar acesso difícil para ambulância, equipamentos ou atendimentos de urgência; as condições emocionais do paciente ou dos familiares inviabilizarem o tratamento; não houver aceitação ou não adaptação pelo paciente ou por sua família às normas do Programa Home-Care; não houver aceitação da equipe multiprofissional pelo paciente, pelo responsável ou pela família; e a equipe multiprofissional da OCS ou da Unidade Gestora entender ser inviável a implementação do Programa Home-Care.**

- 8. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata conforme o número de dias da internação domiciliar. No valor das diárias deverão estar incluídos:**

8.1 Troca de roupa de cama e banho de paciente; Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental; Administração de dieta do paciente, de acordo com a prescrição médica, (oral, enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias; preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; controle de sinais vitais; controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclisma, tricotomia, etc); cuidados e higiene pessoal do paciente; Manuseio da caixa para armazenamento de material perfuro cortante e coleta desse lixo; cuidados com cateter (vesical, enteral, nasal, etc); uso de equipamento de proteção individual (EPI); curativos de qualquer porte, glicemia capilar, lavagem de bolsa de colostomia; troca de fraldas; monitoramento de suporte respiratório (oxigenioterapia nebulização, etc); preparo do corpo em caso de óbito; demais atividades correlatas aos serviços de técnico de enfermagem.

8.2 Orientação nutricional no momento da alta;

8.3 Aspiração de secreção;

8.4 Equipamentos de proteção individual (EPI): máscaras descartáveis, aventais, luvas de procedimentos não estéreis, óculos, toucas descartáveis e jaleco.

- 9. As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.**

- 10. As medicações serão pagas conforme prescrição médica, mas em caso de medicações similares ou genéricos existentes no mercado serão pagos os de menor valor. O CREDENCIADO fica responsável por apresentar Nota Fiscal do produto com data atualizada, ficando a verificação in loco do serviço de auditoria, se necessário.**

11. Não haverá cobertura para medicação de uso crônico de qualquer espécie, por qualquer via de administração, ficando a cargo da própria família. Por medicação de uso crônico entenda-se aquela utilizada, cotidianamente ou não, para tratamento de patologias também crônicas, tais como, hipertensão, diabetes, artrite reumatóide, patologias neurológicas, degenerativas.
12. Medicamentos orais de uso contínuo e fraldas ficam a cargo da família.
13. Como referencial para cobrança de medicamentos será utilizado a seguinte tabela:

Xylocaína líquida	Será cobrada por ml.
Xylocaína gel	Será cobrada em gramas, sendo a sondagem vesical feminina = 10 (dez) gr e a sondagem vesical masculina = 20 (vinte) gr.
Dersani – Solução tópica com ácidos graxos essenciais	será cobrado 20 (vinte) ml por lesão, somente com prescrição, não sendo coberto para o fim de hidratação cutânea.

Observação: mediante justificativa médica, os fracionamentos, poderão ser reavaliados durante auditoria, os mesmos estarão submetidos às normas da ANVISA e ANS.

14. Os materiais serão pagos conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.
15. Não será pago coleta de exames pelos serviços terceirizados.
16. Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico.
17. As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações, não serão cobertas quando estiverem cobrando junto ao equipo com injetor lateral.

MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS PELO FUSEx:

1. Absorvente Higiênico.
2. Abaixador de língua
3. Aconchego.
4. Água oxigenada.
5. Algodão.
6. Bacia plástica.
7. Band-aid.
8. Bandejas em geral ou para raquianestesia
9. Blusas descartáveis.

10. Bolsa de água quente.
11. Bom ar.
12. Bomba para ordenha.
13. Borracha de silicone.
14. Borracha para aspirador.
15. Cabo bipolar.
16. Cadeira de apoio para banho.
17. Calçados ortopédicos.
18. Camisa para microcâmera.
19. Campo cirúrgico (operatório) descartável.
20. Caneta para bisturi descartável.
21. Cânula de Guedel.
22. Capa para aparelhos como: microscópio, foco de luz, Ressonância, tomografias e US.
23. Chuca/chupeta.
24. Cepacol
25. Cidex.
26. Cinta lombar.
27. Clorohex.
28. Cobre corpo – Incluso na taxa de necrotério.
29. Colete lombar.
30. Combi-red (tampa para soro).
31. Compressa cirúrgica.
32. Conexão para aspiração, bomba e pressão.
33. Copo descartável.
34. Cotonete – pagar apenas para oftalmologia.
35. Cotonóide – pagar apenas para neurologia.
36. Creme dental.
37. Cuba rim
38. Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado.
39. Despesa de frigobar.
40. Dispositivo anti-trombolítico.
42. Escova de degermação.
43. Escova de dente.
44. Escova para assepsia das mãos.
45. Espátula para higiene oral.

46. Espéculo descartável.
47. Esponja para banho.
48. Esponjas em geral
49. Estabilizador de tornozelo.
50. Éter benzina e tintura de iodo.
51. Faixa elástica pós-operatória.
52. Filme endoscópio.
53. Fiso-Hex, povidine.
54. Fitas de vídeo, CD, DVD ou pen drives.
55. Fixador de tubo traqueal.
56. Fixador externo.
57. Formol.
58. Fraldas descartáveis de todos os tipos ou modelos.
59. Frascos para exame.
60. Gaze radiopaca.
61. Gel para biométrica.
62. Gerador de tecnécio.
63. Germipol.
64. Gesso sintético.
65. Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes, calças e luvas de procedimentos.
66. Imobilizador.
67. Lâmina para tricotomia.
68. Látex extensor de O2.
69. Lençol descartável.
70. Luva para aparelho de laparoscopia.
71. Manteiga de cacau.
72. Material de banho do RN.
73. Meia elástica.
74. Meia, cinta, atadura e calça elástica.
75. Mercúrio de prata.
76. Micro por espaçador.
77. Muletas.
78. Ostedlite
79. Pasta gel.
80. Palito de laranjeira

81. Pijama descartável.
82. Placa para bisturi.
83. Sabonete.
84. Sandália para gesso.
85. Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo.
86. Sensor infantil neonatal.
87. Sensor para oxímetro.
88. Subgalato de bismuto
89. Termômetro.
90. Tipóias.
91. Toalha descartável.
92. Pioderm
93. Redutor Trocáter.

MEDICAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS NÃO COBERTOS PELO FUSEx (Portaria Nr 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007):

87. medicações de uso crônico e individual;
88. medicamentos anti-alcoólicos;
89. medicamentos anti-tabágicos;
90. medicamentos industrializados ou manipulados de uso cosmético e (ou) com fins estéticos para:
 - produtos para estrias;
 - produtos para limpeza de pele; e
 - produtos para manchas de pele.
91. medicamentos ou produtos para prevenção de envelhecimento e similares;
92. medicamentos manipulados de uso externo não medicamentosos, como creme
93. antiestrias, antienvelhecimento, anticelulite;
94. medicamentos para impotência sexual e frigidez;
95. medicamentos para infertilidade feminina;
96. ácido retinóico e similares;
97. adesivos ou produtos para calosidade e (ou) verrugas;
98. adoçantes;
99. alimentos (suplementos e/ou complementos alimentares) não prescritos por médico, com indicação terapêutica;
100. anabolizantes de qualquer espécie;

101. anticoncepcionais com as seguintes vias de administração: adesivos, subdérmicos, intra-uterino e vaginal;
102. cosméticos;
103. dentrífcios (creme dental) não medicinais;
104. enxaguatórios bucais;
105. fixador de dentadura;
106. florais de Bach;
107. leite e suas fórmulas especiais;
108. preservativos;
109. produtos dietéticos;
110. produtos de higiene;
111. produtos de higiene íntima;

DETERMINAÇÕES SOBRE ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E CIRURGICOS (OPMEC) DESCARTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS (apresentação de NF com deflator de 10%)

1. **ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES:** Será pago 01 (um) frasco de 500 (quinhentos) ml por dia, para vidro de umidificador 250 (duzentos e cinquenta) ml e em caso de micronebulização 01 (uma) ampola de 10 ml por sessão.
2. **ASPIRAÇÃO TRAQUEAL:** pagar 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luvas de plástico e 01 (um) Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 (dez) ml por aspiração, até 06 (seis) por dia.
3. **ATADURA DE CREPON:** Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.
4. **BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO:** será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa, conforme prescrição médica.
5. **BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA:** Será pago uma a cada 07 (sete) dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.
6. **BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO:** 03 (três) por dia.
7. **FRASCO DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL** – pagar integral.
8. **CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA:** Será pago 01 (uma) por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada ao prontuário.
9. **CATETER DE OXIGÊNIO:** sera pagi 1 (um) por internação.
10. **CATETER SALINIZADO:** somente com prescrição e pagar 01 (uma) seringa de 10 (dez) ml, 01 (uma) agulha de 25/07, 01 (uma) ampola de SF.

11. **COLETOR DE SISTEMA ABERTO:** será pago 01 (uma) a cada 03 (três) dias.
12. **COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA:** será pago 01 (uma) por dia mediante evolução de enfermagem.
13. **ELETRODO DESCARTÁVEL:** Será pago 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca.
14. **EQUIPOS PARA INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL GRAVITACIONAL.** Será autorizado 1(um) equipo a cada 24 horas, ou conforme protocolos definidos pelo Ministério da Saúde. Os equipos de nutrição enteral podem ser utilizados para administrar dietas e água.
15. **EQUIPOS PARA INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA BOMBA DE INFUSÃO:** Será autorizado 1 (um) a cada 24 horas, ou conforme protocolos definidos pelo Ministério da Saúde. Os equipos de nutrição enteral podem ser utilizados para administrar dietas e água.
16. **EQUIPO DE INFUSÃO NPT E NQ:** o pagamento será para cada troca de esquema.
17. **FRASCOS PARA INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL:** Será autorizado 1 (um) a cada 24 horas, ou conforme protocolos definidos pelo Ministério da Saúde. Os frascos de nutrição enteral podem ser utilizados para administrar dietas e água.
18. **EQUIPO (MACROGOTAS, MICROGOTAS), EXTENSOR E THREE-WAY (TORNEIRINHA) PARA INFUSÃO ENDOVENOSA:** será autorizado 1 (um) a cada 72-96h para medicamentos prescritos com infusão contínua; 1 (um) a cada 24 h para medicamentos prescritos com infusão intermitente; 1 (um) a cada 24 h para medicamentos com infusão de nutrição parenteral; 1 (um) a cada 24 h para infusão de emulsões lipídicas; 1 (um) a cada bolsa administrada de sangue e hemocomponentes. O sistema de infusão deverá ser trocado na suspeita ou confirmação de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS).
19. **FIO GUIA No 0.10 / 0.14 / 0.18:** Será pago valor integral, mediante identificação em prontuário.
20. **MATERIAIS PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL:** serão autorizados 1 (uma) sonda, 1 (um) par de luvas de plástico e 1 (um) soro fisiológico ou água bidestilada de 10 (dez) ml por aspiração, até 6 (seis) por dia.
21. **SERINGA DE 60 ML e 20 ML** (para lavar sondas enterais e administração de medicamentos): será autorizada 1 (uma) a cada 7 (sete) dias para adultos e a cada 5 (cinco) dias, para pediatria. Fazer desinfecção diária.
22. **SONDA VESICAL DE DEMORA:** será autorizada troca desde que justificada, exemplo: em caso de obstrução, contaminação ou mau funcionamento. Não existe recomendação na literatura para a troca rotineira. Evitar manipulação e descontinuidade do circuito.
23. **SONDA NASOGÁSTRICA/ENTÉRICA:** será autorizada em caso de obstrução, contaminação e mau funcionamento, mediante relatório do enfermeiro ou do médico. Não existe

recomendação na literatura para a troca rotineira. Lavar a sonda com 40-60ml de água filtrada, após administração de dieta e/ou medicação.

24. SONDA DE ASPIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL SISTEMA FECHADO: seri autorizada 1 (uma) a cada 72 (setenta e duas) horas ou quando houver sujidade ou em caso de mau funcionamento. Somente com justificativa clínica, ou seja, presença de secreção copiosa em pacientes com alto risco de hipoxemia ou na vigência de infecção por patógenos multirresistentes ou *Mycobacterium tuberculosis*.

25. LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril, com descrição do uso.

26. TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.

27. JELCOS E SCALPS: Será pago 01 (um) a cada 96 (noventa e seis) horas. Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado por prescrição médica.

Observação: *Mediante justificativa médica, os fracionamentos poderão ser reavaliados durante auditoria, os mesmos estarão submetidos às normas da ANVISA e ANS.*

ANEXO S



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

INSTRUÇÕES GERAIS DO FuSeX DA GUARNIÇÃO DE BENTO GONÇALVES

1. Diárias de Apartamento Standard, Enfermaria, Hospital-Dia, Pronto-Socorro e Berçário

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- a) Leito próprio (cama), alojamento conjunto em caso de maternidade.
- b) Troca de roupa de cama e banho de paciente e de acompanhante, quando em apartamento, serviço de camareira, copeira e serviços gerais.
- c) Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental.
- d) Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia), incluindo café da manhã do acompanhante.
- e) Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias; preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; controle de sinais vitais; controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enterocлизма, tricotomia, etc); cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;
- f) Orientação nutricional no momento da alta; Transporte de equipamentos (Raios-X, eletrocardiógrafo, ultra-som, etc).
- g) Aspirador de secreções.
- h) Taxa de vigilância epidemiológica.
- i) Atendimento pelo médico especialista/plantonista nas intercorrências clínicas.
- j) Equipamentos de proteção individual (EPI).
- k) Fototerapia até 24 horas, em caso de berçário.
- l) Taxas administrativas.
- m) Equipamentos.
- n) Monitoramento em geral com ou sem aparelhos, incluindo materiais.
- o) Ventilação e oxigênio, incluindo todo material utilizado.
- p) Nebulização.
- q) Alimentação após 6 horas, em caso de paciente em pronto-socorro.

2. Diárias de Unidade de Terapia Intensiva / Unidade Coronariana

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- a) Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 1, exceto a acomodação de acompanhante.

- b) Todos equipamentos que compõe uma UTI
- c) Não está incluído: materiais e medicações, sangue e derivados, curativos, intercorrências cirúrgicas, leito especial (isolamento).
- d) Atendimento pelo médico especialista/plantonista nas intercorrências clínicas.
- e) Equipamentos de proteção individual (EPI).
- f) Fototerapia até 24 horas, em caso de berçário.
- g) Taxas administrativas.
- h) Equipamentos
- i) Monitoramento em geral com ou sem aparelhos, incluindo materiais.
- j) Ventilação e oxigênio, incluindo todo material todo material utilizado
- k) Nebulização
- l) Honorário médico plantonista
- m) Visita de especialista 1 (uma) vez por dia

3. Diárias de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica / Neonatal

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- a) Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 2, incluindo a acomodação de acompanhante.
- b) Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP e fototerapia.
- c) Honorário médico plantonista
- d) Visita de especialista 1 (uma) vez por dia

4. Diárias de Berçário de Alto Risco

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- a) Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 1, incluindo a acomodação de acompanhante.
- b) Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP, oxímetro de pulso e fototerapia.
- c) Honorário médico plantonista
- d) Visita de especialista 1 (uma) vez por dia

5. Taxas de Sala em Centro Cirúrgico / Obstétrico

Baseado no porte anestésico dos procedimentos constantes da Lista Referencial de Honorários Médicos negociada. No valor das taxas deverão estar incluídos:

- a) Sala Cirúrgica - portes 0 a 7 da Lista Referencial de Honorários Médicos: local; mesa operatória; rouparia de sala, da enfermagem e médico; serviço enfermagem do procedimento; assepsia e anti-sepsia da equipe, paciente e ambiente; paramentação de toda a equipe, esterilização do material, monitor de multiparâmetros (ECG contínuo, PNI, monitor de pressão invasiva e oxímetro de pulso), carrinho de anestesia, exceto em caso de anestesia geral, raqui ou peridural, Iluminação (foco); controle dos sinais vitais, locomoção do paciente e aspirador de secreções.
- b) Taxa de curativo, exceto curativo.
- c) Taxa de vigilância epidemiológica.
- d) Aspirador de secreções e berço aquecido.
- e) EPI.
- f) A taxa já cobre o valor do UCO.
- g) Equipamentos que compõe a sala .
- h) Capas de proteção dos equipamentos.
- i) Bisturi e placa eletrocirúrgica.

6) Taxas de sala de Recuperação pós-anestésica

Só cabe a cobrança para pacientes que foram submetidos à anestesia geral, raqui anestesia ou anestesia peridural. Deverá conter horário de admissão e alta da mesma, bem como evolução de enfermagem. Deverá incluir:

- a) Local; leito; roupa da sala, da enfermagem e médico. Só cabe a cobrança para pacientes que foram submetidos à anestesia geral, raqui anestesia ou anestesia peridural.
- b) Oxímetro de pulso, monitor cardíaco, aspirador de secreções, serviço de enfermagem, uso de materiais para desinfecção do ambiente, paramentação de toda a equipe e EPI.

7) Taxa de Hemodinâmica:

- a) Será de acordo com o porte anestésico do procedimento da Lista Referencial de Honorários Médicos negociada.
- b) Quando realizados simultaneamente mais de um ato cirúrgico, deverá ser cobrada 100% da taxa de sala de maior porte e 50% da taxa de sala do segundo procedimento. A taxa de instrumental só cabe a cobrança do de maior porte.
- c) Serviços de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e uso de cosméticos, paramentação de toda a equipe, monitoração cardíaca, curativos pequeno e médio, PNI, bomba de infusão, oximetria, TX de assepsia, TX de vigilância epidemiológica, desfibrilador e EPIs.
- d) Taxa de sala e taxa de instrumental.

8) Taxas de Sala Fora do Centro Cirúrgico

Baseado no porte anestésico do procedimento constante do Referencial de Honorários Médicos negociado, pequenas cirurgias, procedimentos em ambulatório, endoscopia ou pronto socorro.

No valor das taxas deverão estar incluídos:

- a) Sala Padrão: local; roupa da sala, da enfermagem e médicos; serviços de enfermagem do procedimento; mesa principal e auxiliares; focos; preparo do paciente (sondagens) anti-sepsia da sala e instrumental.
- b) Sala de Observação em Pronto Socorro: local; roupa da sala, da enfermagem e médicos; serviço de enfermagem.
- c) Sala de Radiologia - Exames Contrastados: todos os itens constantes da letra a) do item 5.
- d) Sala de Videoendoscopia e Colonoscopia: todos os itens constantes da letra a) do item 5, acrescido de foto e filme. A taxa de uso do equipamento de videoendoscópico e a taxa de sala serão cobradas à parte. Não cabe a cobrança de taxa de instrumental para os procedimentos endoscópicos.
- e) Sala de Hemodinâmica - Todos os itens constantes da letra a) do item 5. A taxa de uso do equipamento de hemodinâmica deverá ser cobrada à parte.

9) Taxas de Sala de Gesso

Será paga somente em caso de instalação de gesso.

- a) Inclui o uso de equipamentos, higienização da sala, serviços de enfermagem, curativos pequeno e médio.
- b) Não será pago taxa para retirada de aparelho gessado.

10) Taxa de Sala de Quimioterapia:

Somente em caso de pacientes em tratamento ambulatorial. Deverá incluir:

- a) Sala de preparo do quimioterápico, quimioterapia sessão, serviços de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e de cosméticos, paramentação de toda a equipe, curativos pequenos e médios e EPIs.
- b) Não cabe a cobrança de taxa de sala para administração via subcutânea e/ou via oral.

11) Notas complementares

1. As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobradas.
- 2.

3. A medicação paga será a GENÉRICA de menor valor existente no mercado, de acordo com a prescrição médica. Caso houver justificativa médica a medicação poderá ser a ética, ficando a contratada responsável em apresentar tal justificativa, ficando a verificação *in loco* do serviço de auditoria, se necessário.
4. Honorário de fisioterapia será pago um por dia 24h (vinte e quatro horas) em apartamento e CTI.
5. Placa de eletrocautério descartável será pago somente quando seu uso for indicado, sendo necessário descrição em folha de sala e embalagem anexada no prontuário.
6. Equipos de bomba de infusão (BI) não serão pagos para manter veia e nos casos de soroterapia, salvo quando for em criança ou adulto com restrição hídrica.
7. As trocas de materiais serão pagas conforme estabelecido nas **Instruções Gerais** desta Lista Referencial.
8. Exames complementares de alto custo, que não forem de urgência, terão que ter autorização prévia do SAMMED/FuSEx da Gu BH.
9. Será paga o valor de uma visita diária ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente.
10. Não será pago coleta de exames pelo hospital ou terceiros.
11. As taxas de cirurgias ambulatoriais serão pagas conforme procedimento realizado.
12. Taxa de fototerapia, incubadora, berço aquecido deverá constar na prescrição médica e relatório de enfermagem a sua utilização.
13. Os exames de diagnóstico deverão constar requisição do médico solicitante e o envio de resultado devidamente assinados e carimbados. Na ausência deste, a instituição terá 48hs para apresentá-lo sob a pena de não poder mais utilizar o recurso de glosa.
14. Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.
15. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da taxa de registro.
16. Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem.
17. A taxa de aerosolterapia está incluída no uso de gases.
18. No aparelho de anestesia (uso) está incluído o uso do monitor de oximetria de pulso e monitor de capnografia, não sendo pago para anestesia local ou sedação simples.
19. As luvas de procedimento serão pagas 24 (vinte e quatro) pares por dia no CTI, 06 (seis) pares em apartamento ou enfermaria. Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico.
20. As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações. Em bloco cirúrgico não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.
21. Hemoterapia deverá ser mediante prescrição médica, comprovante de entrega (cartão da bolsa) anexado e checagem em prontuário.
22. A visita do nutrólogo deverá ser pago 01 (uma) a cada 03 (três) dias devidamente registrada em prontuário, somente para o paciente que estiver em dieta enteral e parenteral.
23. As fraldas descartáveis serão pagas até 06 (seis) unidades por dia, salvo em casos de paciente com quadro diarreico.
24. Os curativos especiais serão pagos conforme tabelas constantes no Capítulo V desta Lista Referencial, com a devida prescrição médica ou do serviço de comissão de curativos.
25. A aquisição de órteses, próteses e materiais especiais cirúrgicos (reutilizados), cujo valor for superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), será paga de acordo com os parâmetros constantes no Capítulo III desta Lista Referencial, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, após apresentação, pela CONTRATADA, de três orçamentos (propostas) de empresas que possuam registro junto à ANVISA, anexando relatório onde conste o CID-10 e todos os demais parâmetros para autorização da compra do material solicitado. Será utilizadas como referência para medicamentos a tabela BRASÍNDICE, considerando todas as alterações estabelecidas pela ANVISA.
26. Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca terá que ser justificativa.
27. Quando realizado simultaneamente mais de um ato cirúrgico, deverá ser cobrado 100% da taxa de sala de maior valor e 50% (cinquenta por cento) da taxa de sala do segundo procedimento. A taxa de instrumental será paga somente a de maior porte.
28. Não haverá taxa de registro para a realização de exames e para a realização de procedimentos em pacientes crônicos, tais como: curativos, troca de sonda, etc.
29. Os materiais, contrastes radiológicos e as dietas serão pagos conforme Tabela Referencial do FuSEx. Quando algum item não constar dessa tabela, o prestador de serviço deverá apresentar 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado, sendo a margem de comercialização de 25% (vinte e cinco por cento). Em relação a marca, será adotada a de menor valor, exceto em casos específicos, que terá que ter justificativa médica e embalagem do produto, juntamente com a Nota Fiscal, anexadas em prontuário, sendo obrigatória autorização prévia do FuSEx.

30. A troca de cateter de swan-ganz será pago 01 (uma) por internação. Sua troca deverá ser justificada pelo médico e embalagem do produto no prontuário.
31. Curativo de recém nato (coto umbilical) não será coberto.
32. Curativos pós-cirúrgicos (feitos dentro do centro cirúrgico) não serão cobertos.
33. Colchão caixa de ovo será pago para pacientes com risco de feridas de pressão e mediante prescrição médica ou do enfermeiro.
34. Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx estão descritos no Capítulo II desta Lista Referencial.

Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx

- 1) Absorvente Higiênico
- 2) Aconchego
- 3) Água oxigenada
- 4) Algodão
- 5) Aquecedor e manta térmica
- 6) Bacia plástica
- 7) Band-aid
- 8) Bandeja para raquianestesia
- 9) Blusas descartáveis
- 10) Bolsa de água quente
- 11) Bom ar
- 12) Bomba para ordenha
- 13) Borracha de silicone
- 14) Borracha para aspirador
- 15) Cabo bipolar
- 16) Cadeira de apoio para banho
- 17) Calçados ortopédicos
- 18) Camisa para microcâmera
- 19) Campo cirúrgico (operatório) descartável
- 20) Caneta para bisturi descartável
- 21) Cânula de Guedel
- 22) Capas para equipamentos cirúrgicos
- 23) Capa para microscópio
- 24) Chuca/chupeta
- 25) Cidex
- 26) Cinta lombar
- 27) Clorohex
- 28) Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério
- 29) Colete lombar
- 30) Combi-red (tampa para soro)
- 31) Compressa cirúrgica
- 32) Conexão para aspiração, bomba e pressão
- 33) Conectores
- 34) Copo descartável
- 35) Cotonete – pagar apenas para oftalmologia
- 36) Cotonóide – pagar apenas para neurologia
- 37) Creme dental
- 38) Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado
- 39) Despesa de frigobar
- 40) Dispositivo anti-trombolítico
- 41) Escova de degermação
- 42) Escova de dente
- 43) Espéculo descartável
- 44) Esponja para banho
- 45) Estabilizador de tornozelo
- 46) Éter benzina e tintura de iodo
- 47) Faixa elástica pós-operatória

- 48) Filme endoscópio
- 49) Filtro respirador
- 50) Fiso-Hex, povidine
- 51) Fitas de vídeo
- 52) Fixador de tubo traqueal
- 53) Fixador externo
- 54) Formol
- 55) Frascos para exame
- 56) Gaze radiopaca
- 57) Gel para biométrica
- 58) Gerador de tecnécio
- 59) Germipol
- 60) Gesso sintético
- 61) Gorro, máscaras, porpés, aventais, capotes e calças
- 62) Imobilizador
- 63) Lâmina para tricotomia
- 64) Látex extensor de O2
- 65) Lençol descartável
- 66) Luva para aparelho de laparoscopia
- 67) Manta
- 68) Manteiga de cacau
- 69) Máscara laríngea
- 70) Material de banho do RN
- 71) Meia elástica
- 72) Meia, cinta, atadura e calça elástica
- 73) Mercúrio de prata
- 74) Micro por espaçador
- 75) Muletas
- 76) Muletas
- 77) Pasta gel
- 78) Pijama descartável
- 79) Plug adaptador macho
- 80) Sabonete
- 81) Sandália para gesso
- 82) Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo
- 83) Sensor infantil neonatal
- 84) Sensor para oxímetro
- 85) Tapoin
- 86) Termômetro
- 87) Termômetros
- 88) Tipóias
- 89) Toalha descartável
- 90) Redutor Trocâter
- 91) Esparadrapo
- 92) Micropore
- 93) Tampa cone Luer

Determinações sobre órteses, próteses, materiais especiais descartáveis e reutilizáveis.

1. ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 ml por dia, para vidro de umidificador 250 ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.
2. AGULHA BROCKENBROUGH – PUNÇÃO TRANSEPTAL: Será pago 1/5 do valor.
3. AGULHA DE PUNÇÃO ANESTÉSICA: Será pago 01 por anestesia, a embalagem deverá ser anexada em prontuário.
4. AGULHA DE VERESS: Será pago 1/3.
5. ALÇA DE POLIPECTOMIA: Será pago 1/3 do valor.
6. ALÇA RESSECÇÃO – HISTEROSCOPIA e RTU: Será pago 1/5 do valor.
7. AORTIC PUNCH: Será pago valor integral.
8. APARELHO DESCARTÁVEL PARA BARBEAR: Será pago para tricotomia em pré-operatório e no máximo 02 Unidades.
9. ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: pagar 01 sonda, 01 par de luvas de plástico e 01 Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 ml por aspiração, até 06 por dia .
10. ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.
11. BALÃO HIDROSTÁTICO: Será pago 1/3 do valor.
12. BALÃO INTRA AORTICO (ARROW): Será pago valor integral.
13. BALÃO PNEUMÁTICO: Será pago 1/3 do valor.
14. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.
15. BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 7 dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.
16. BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: três por dia.
17. BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – pagar integral.
18. BOTTON PARA GASTROSTOMIA: Será pago valor integral.
19. BULL DOG: Não será pago.
20. CABO CONEXÃO – CONECTOR 603 (EEF): Será pago 1/5 do valor.
21. CABO CONEXÃO – CONESÃO 603: Será pago 1/5 do valor.
22. CAL SODADA: Será pago 100grs por hora quando utilizado o respirador para paciente entubado.
23. CANETA DE CHARLES OU CÂNULA DE ASPIRAÇÃO (BRUSCH): Será pago 1/3 do valor.
24. CÂNULA DE COLANGIOGRAFIA: Será pago 1/3 do valor.
25. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago uma por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.
26. CÂNULA ENDOTRAQUEAL: Será pago uma por entubação – troca uma vez por semana, se necessário e mediante prescrição.
27. CÂNULA PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1/2 do valor.
28. CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CONSTANTE: Será pago valor integral.
29. CATÉTER ABLAÇÃO: Será pago 1/2 do valor.
30. CATETER ACS RX ROCKET: Será pago 1/2 do valor.
31. CATETER BALÃO (BOSTON/EPTCA): Será pago 1/2 do valor.
32. CATETER CEREBRAL LR (EPTCA): Será pago 1/3 do valor.
33. CATETER CESTA UROLÓGICA PARA EXTRAÇÃO DE CÁLCULOS (BASKET): Será pago 1/3 do valor.
34. CATETER COBRA – ARTERIOGRAFIA (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.
35. CATETER DE ACESSO CENTRAL: deverá constar na prescrição e evolução médica, sua embalagem deverá estar anexada em prontuário. Sua troca será coberta em caso de hiperemia do local ou sinais de infecção sistêmica associada a punção. A embalagem deverá ser anexada.
36. CATETER DE FOGART: Será pago valor integral.
37. CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago um por internação.
38. CATETER DE PH METRIA: Será pago 1/10 do valor.
39. CATETER DECAPOIAR (ST JUDES): Será pago 1/5 do valor.
40. CATETER DIAG. ALTA / BAIXA PRESSÃO: Será pago 1/4 do valor.
41. CATETER DIAG. MAMÁRIA CATIPTCA: Será pago 1/4 do valor.
42. CATETER DIAG. VERTEBRAL (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.
43. CATETER DIAGNÓSTICO PASS: Será pago 1/4 do valor.
44. CATETER DUODECAPOIAR: Será pago 1/5 do valor.

45. CATETER FLOW DPACK – cateter balão que permite o fluxo passar dentro dele – (BOSTON): Será pago 1/2 do valor.
46. CATETER FOGARTY (MINAS BIOMEDICAL) - Será pago valor integral.
47. CATETER GENSINI: Será pago 1/3 do valor.
48. CATETER GUIA ANGIOGRÁFICO (EPTCA): Será pago 1/2 do valor.
49. CATETER GUIA JR, JF, JL (BOSTON): Será pago 1/3 do valor.
50. CATETER GUIA STERTZER: Será pago 1/3 do valor.
51. CATETER GUIA UBRIT: Será pago 1/3 do valor.
52. CATETER GUIA VIA FEMURAL / BRAQUIAL: Será pago 1/2 do valor.
53. CATETER HEAD HANTER: Será pago 1/3 do valor.
54. CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 seringa de 10 ml, 01 agulha de 25/07, 01 ampola de SF ou 0.2 ml de heparina (conforme rotina hospitalar).
55. CATETER JUDKINS – CE: Será pago 1/4 do valor.
56. CATETER LEHMANN: Será pago 1/5 do valor.
57. CATETER MULTIPOURPOSE: Será pago 1/4 do valor.
58. CATETER NASAL DE SILICONE: Será pago 01 por internação para recém nascido.
59. CATETER NIH: Será pago 1/4 do valor.
60. CATETER PHMETRIA: Será pago 1/10 do valor.
61. CATÉTER PIGTAIL NIH: Será pago 1/4 do valor.
62. SIMMONS, COBRA: Será pago 1/4 do valor.
63. CATETER QUADRIPOlar/ABLAÇÃO: Será pago 1/2 do valor.
64. CATETER SONES JUDKINS – CD: Será pago 1/4 do valor.
65. CATETER SWAN GANZ: Será pago valor integral com embalagem em anexo.
66. CATETER TRAVERSE: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
67. CATETER TRIPOLAR: Será pago 1/5 do valor.
68. CATETER URETRAL DUPLO J: Será pago valor integral.
69. CATETER VODA (CAT CORONARIAE): Será pago 1/4 do valor.
70. CAUTÉRIO DESCARTÁVEL OFTALMOLOGIA: NÃO.
71. CESTA DE BASKET – CARDIOVASCULAR/GERAL: Será pago 1/3 do valor.
72. CLIPADOR CURVO: Será pago valor integral.
73. CLIPADOR RETO: Será pago 1/3 do valor.
74. CLIPES PARA ANEURISMA: Será pago valor integral.
75. CLIPES VENOSO DE PRARA: Será pago valor inteiro (prótese).
76. COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 a cada 03 dias.
77. COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 por dia mediante evolução de enfermagem.
78. COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA C/FILAM. RADIOPACO ENV. 10 UNID: Será pago valor integral.
79. CONECTOR ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago 1/5 do valor.
80. CONECTOR Y: Será pago 1/3 do valor.
81. CPAP NASAL: NÃO.
82. DILATADOR: Será pago 1/4 do valor.
83. DOMMES – TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
84. ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 a 05 por dia, com descrição da enfermagem da sua troca .
85. ELETRODO MARCA PASSO TEMPORÁRIO – ARRITMIA/IMP. MARC. PASSO: Será pago 1/2 do valor.
86. ELETRODO MARCA-PASSO TEMPORÁRIO: Será pago 1/2 do valor.
87. ENDOLOOP: Será pago 1 Unidade.
88. EQUIPO DE IRRIGAÇÃO PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1 Unidade.
89. EQUIPOS: infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema:
90. ESCLERÓTOMO: Será pago 1/3 do valor.
91. ESTABILIZADOR TECIDUAL OCTOPUS: Será pago 1/3 do valor.
92. EXTENSOR DE BOMBA: Será pago 1/2 do valor.
93. EXTENSOR DE PRESSÃO: Será pago 1/2 do valor.
94. EXTRATOR DE CÁLCULO DORME (URO): Será pago 1/3 do valor.
95. FAIXA SMARCH: Será paga 1/5.
96. FIBRA ÓPTICA PARA ENDOLASER: Será pago 1/3 do valor.
97. FILTRO BACTERIANO HIGROBAC: NÃO.
98. FILTRO CAPILAR PARA HEMODIÁLISE: Será pago 01 a cada 03 sessões.
99. FIO GUIA Nº 0.10 / 0.14 / 0.18: Será pago valor integral.

- 100.FIO GUIA USADO NA PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA: Será pago 1/3 do valor.
- 101.FIO GUIA ZEBRA 0,25 E 0,35 – HIDRÓFILO: Será pago 1/3 do valor.
- 102.FRALDA DESCARTÁVEL: cobrança de 06 Unidades por dia ou em caso de diarreia.
- 103.FRASCO ESTÉRIL PARA COLETA DE LAVADO BRÔNQUICO DESCARTÁVEL: Será pago valor integral se houver solicitação médica.
- 104.GELFOAN: Será pago somente para cirurgia de hemorroidectomia, e neurológicas com justificativa médica..
- 105.GUIA: PASSAGEM DE PRÓTESE BILIAR: Será pago 1/3 do valor.
- 106.HEMOSTÁTICO (BASE CELULOSE OU COLÁGENO): Será pago valor inteiro.
- 107.Infusão de dietas enterais o pagamento será a cada 24 h.
- 108.Infusão de drogas e soroterapias o pagamento será a cada 72 h. Para neonatal 48 h.
- 109.Infusão de drogas fotossensíveis o pagamento será por droga/soro aplicada/ dia utilizado
- 110.INTRODUTOR PARA ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago integral.
- 111.INTRODUTORES NÃO VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 112.INTRODUTORES VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 113.ISOLADOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
- 114.JELCOS E SCALPS : Será pago um a cada três dias.Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado .
- 115.KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA SILICONE LONGA PERMANÊNCIA: Será pago valor integral.
- 116.KIT DE LIGADURA ELÁSTICA PARA VÁRIZES ESOFAGEANAS: Será pago 1/3 do valor.
- 117.KIT DE MONITORIZAÇÃO INVASIVA: Será pago um para cada monitorização de PIA, S.GANZ, PIC E PVC, com respecTiva embalagem em anexo.
- 118.KIT DE NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA: Será pago valor integral.
- 119.KIT LIGADURA ELÁSTICA ENDOSCÓPICA: Será pago valor integral.
- 120.KIT MAX VAC LEGACY: Será pago 1/3 do valor.
- 121.KIT PARA VITRECTOMIA: Será pago 1/3 do valor.
- 122.LÂMINA DE SHAIVER: Será paga 1/3, exceto a lâmina com diâmetro menor de 3mm, cuja embalagem deverá estar anexada para pagamento integral.
- 123.LINHA DE TROCA DE FLUÍDO GASOSA: Será pago 1/3 do valor.
- 124.LINHA DE TROCA: Será pago 1/3 do valor.
- 125.LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.
- 126.MANIFOLD: Será pago 1/3 do valor.
- 127.MANOBRADOR DE GUIA: Será pago 1/10 do valor.
- 128.MANTA CAREQUILT: NÃO.
- 129.MICROPINÇA: Será pago 1/3 do valor.
- 130.MICROPORE E ESPARADRAPO: Será pago conforme indicado por procedimento (40cm para acesso venoso de adulto 20cm para criança), ficando sujeito a glosa em caso de excesso ou uso indevido.
- 131.ÓLEO DE SILICONE: Será pago valor integral.
- 132.PAPILÓTOMA: Será pago 1/3 do valor.
- 133.PAPILÓTOMO OU ESFINCTERÓTOMO: Será pago 1/3 do valor.
- 134.PERFUSORES, TORNEIRINHAS: Será pago a cada 72h para sua troca ou a cada punção de acesso, a média de utilização de thee-way em CTI é de 06 por paciente, em situações especiais deverá ter justificativa do uso.
- 135.PERIOFLUORCARBONO LÍQUIDO: Será pago valor integral.
- 136.PISTOLA DE IRRIGAÇÃO: Será pago 1/3 do valor.
- 137.PONTEIRA ARTHOCARE (ABLATOR): Será pago 1/5 do valor.
- 138.PONTEIRA PARA FACO: NÃO (Inclusa no Kit de FACO).
- 139.PONTEIRO IRRIGADOR: Será pago 1/3 do valor.
- 140.PRÓTESE PTFE: Será pago valor integral.
- 141.PUNCH DE BHARRON: Será pago 1/3 do valor.
- 142.REDUTOR TROCATER: Será pago 1/3 do valor.
- 143.ROTOR (MANIPULADOR GUIA): Será pago 1/10 do valor.
- 144.SERINGA INSUFLADORA: Será pago 1/4 do valor.
- 145.SERINGAS E AGULHAS: Será pago conforme o número de medicações prescritas.
- 146.SERRA DE GIGLI: NÃO.
- 147.SILICONE ESPONJOSO: Será pago valor integral.
- 148.SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO: Será pago 01 a cada 07 dias, exceto casos de coleta de material para broncoscopia com prescrição médica.

- 149.SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS FILTRO ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA: Será pago valor integral.
- 150.SISTEMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL – SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS – FILTRO: Será pago valor integral.
- 151.SOLUÇÃO CALIBRADORA: Será pago 1/25 do valor.
- 152.SONDA DE DORMIA: Será pago 1/3 do valor.
- 153.SONDA ENDOLASER: Será pago 1/3 do valor.
- 154.SONDA MANOMETRIA: Será pago 1/50 do valor.
- 155.SONDA NASO GÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.
- 156.SONDA NASOENTÉRICA: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.
- 157.STENT – ANGIOPLASTIA RENAL: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 158.STENT: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
- 159.SURGICEL: Será pago de acordo com o procedimento e sua descrição pelo cirurgião.
- 160.TESOURA DE METZEMBAUER: NÃO.
- 161.TORNEIRA 5 VIAS: Será pago 1/4 do valor.
- 162.TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
- 163.TREPANO DE HESBHURG: Será pago 1/3 do valor.
- 164.TROCATER: Será pago valor integral.
- 165.TUBO DE ENTUBAÇÃO SELETIVA: será pago 1/3 e somente com indicação médica para cirurgia de esôfago, Aneurisma de aorta e cirurgia torácica.
- 166.TUBO TRAQUEAL ARAMADO: Será pago 1/3.
- 167.TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.
- 168.VÁLVULA HEMOSTÁTICA 2 OU 3 VIAS (CONECTOR Y): Será pago 1/3 do valor.

OBSERVAÇÃO:

MEDIANTE JUSTIFICATIVA MÉDICA, OS FRACIONAMENTOS PODERÃO SER REAVALIADOS DURANTE AUDITORIA. OS MESMOS ESTARÃO SUBMETIDOS ÀS NORMAS DA ANVISA E ANS.

Procedimentos radiológicos contrastados.

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Broncografia unilateral	Hytraste	20 ml
Laringografia	Hytraste	20 ml
Ductografia (por mama)	Lipiodol UF	5 ml
Sialografia (por glândula)	Lipiodol UF	5 ml
Histerossalpingografia	Telebrix hystero	20 ml
Artrografia	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Fistulografia	Telabrix hystero	20 ml
Colangiografia transcutânea	Iodado (iônico)	40/50 ml
Colangiopancreatografia retrógr.	Iodado (iônico)	40/50 ml
Dacriocistografia	Lipiodol UF	5 ml
Reed	Neobar - (Bário)	200 a 250 ml
Ressonância Magnética	Magnevistan	0,1 a 0,2 ml/kg
Flebografia	Unilateral	40 a 60 ml
Flebografia	Bilateral	60 a 120 ml

NEURORADIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (não iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arco aórtico	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Arco aórtico	Iodado (não iônico)	100 a 150 ml
Angiografia medular	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Iopamiron 300	20 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Omnipaque 370	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Iopamiron 350	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Omnipaque 350	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Iopamiron 370	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Omnipaque 350	20 ml
Mielografia	Omnipaque 350	5 ml

- **DEMAIS ANGIOGRAFIAS:** Quantidade de contraste não previsível – variando com peso, complexidade do procedimento ou patologia.

CARDIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Cateterismo cardíaco	Telebrix – Optiray	100 a 300 ml
Cat + Angioplastia	Telebrix – Optiray	200 a 350 ml

APARELHO DIGESTIVO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia venosa	Biligrana infusão	100 ml
Colangiografia com planigrafia	Biligrana infusão	100 ml
Colangiografia oral	Iodado oral	12 comp.
Esôfago	Bário	1 Fr.
Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Esôfago, Hiato, Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Clister opaco	Bário	4 Frs.
Duodenografia Hipotônica	Bário	2 Frs.
Intestino delgado duplo contraste	Bário	3 Frs.
Seriografia gastroduodenal	Bário	2 Frs.

APARELHO GÊNITO-URINÁRIO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Urografia venosa	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Pielografia ascendente	Iodado (iônico)	40/60 ml
Uretrocistografia	Iodado (iônico)	50/60 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (não iônico)	40/50 ml

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Em todos os procedimentos usa-se com igual volume iodado iônico injetável;
Nos estudos do abdome superior e pelve cabe a cobrança de contraste oral: bário especial ou 1 frasco de iodado de 50 ml diluído em água ou soro.

PROCEDIMENTO	PRDUTO/TIPO	QUANTIDADE
Tomografia comp. Abdome sup.	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Abdome sup.	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Articulações	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Coluna (s/ mielo)	Iodados	100ml
Tomografia comp. Coluna (Seg. adic)	Iodados	100ml
Tomomielografia	Iodados	100 ml
Tomomielografia + intratecal	Não-iônicos-350	20 ml
TC crânio, cela, orbital	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Dinâmica	Iodados	100/150 ml

PROCEDIMENTO	PRDUTO/TIPO	QUANTIDADE
Tomografia comp. Face- S.F.-T.M.	Iodados	100 ml
TC Mastóides – ouvidos	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Pescoço	Iodados	100 ml
TC segmento apêndice	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Tórax (não vasos)	Iodados	100 ml
TC Tórax (vasos e mediastino)	Iodados	150 ml

- Angiografias (espiral) cerebral, cervical, torácica, abdominal, pélvica, extremidade – iodado não iônico= 150 ml.
- Angio-tomografia aorta e membros inferiores – iodado não iônico= 250 ml.

Classificação dos curativos para pagamento de taxas.

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine Dersani	10 ml
				Kollagenase	10 ml
				Age	10 g.
					10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermazine Dersani	15 ml
				Kollagenase	15 ml
				Age	15 g.
					15 ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermazine Dersane	20 ml
				Kollagenase	20 ml
				Age	20 g.
					20 ml

CURATIVOS ESPECIAIS:

- Serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo.
- Em situações especiais, deverá ser justificado.

Descrição do curativo	Frequência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	de 01 a 03 dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 01 a 07 dias

ANEXO T – Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica ou Comissão Odontológica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 NOV 24, (EB30-IR-20.038):

- 1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;
- 1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;
- 1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 1.1.1.5. Cirurgia eletiva para implantação de órteses e/ou próteses cirúrgicas, exceto lente intraocular;
- 1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;
- 1.1.1.8. Tratamento com uso de órteses, próteses e/ou correlatos constante da Seção IV do Capítulo III da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 NOV 24, (EB30-IR-20.038);
- 1.1.1.9. Gastroplastia;
- 1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária ou reversão de vasectomia;
- 1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 1.1.1.12. Cirurgia ortognática;
- 1.1.1.13. Tratamento com uso de toxina botulínica nas disfunções temporomandibulares;
- 1.1.1.14. Exame investigativo que envolva análise molecular de DNA; e
- 1.1.1.15. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a D Sau.
- 1.1.1.16. A comissão nomeada pela OM/OMS e formada por, no mínimo, 3 (três) odontólogos, sendo um deles obrigatoriamente de carreira, deverá emitir parecer, homologado pelo Dir OMS, com a finalidade de definir se o procedimento odontológico é ético, de natureza reparadora, não estético, e necessário ao tratamento da patologia apresentada pelo beneficiário, nos seguintes casos:
- 1.1.1.17. Tratamento e manutenção ortodônticos, iniciado após a data de aniversário de 16 (dezesseis) anos,

nos casos de discrepância ósseo dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a 8 (oito) milímetros (falta do espaço ou alinhamento dental); sobre mordida (overbite) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (overjet) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a 10 (dez) milímetros; e mordida cruzada anterior; e

1.1.1.18. Implantodontia.

1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.2.9. Gastroplastia;

1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,

1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 NOV 24, (EB30-IR-20.038):

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

1.2.1.3. Aquisição de óculos, lentes de contato e artigos correlatos;

1.2.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;

1.2.1.4.2. Tratamento de emagrecimento em clínica especializada como o Serviço Personalizado de Atendimento (SPA); e

1.2.1.4.3. residência terapêutica (moradia) na área de psiquiatria;

1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico, cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais das respectivas áreas profissionais, bem como das sociedades de especialidades médicas e odontológicas brasileiras;

- 1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, a partir de 17 (dezesete) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão, conforme previsto na letra “c” do número “2” deste Anexo “A” e listados no item 1) da letra “c” do número “2” da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 NOV 24, (EB30-IR-20.038);
- 1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão odontológica prevista na letra “c” do número “2” da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 NOV 24, (EB30-IR-20.038);
- 1.2.1.8. Teste de paternidade;
- 1.2.1.9. Tratamento de infertilidade, fecundação e fertilização; e
- 1.2.1.10. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.1.11. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
- 1.2.1.12. Implante hormonal;
- 1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:
- 1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
- 1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
- 1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
- 1.2.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a D Sau.
- 1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
- 1.2.2.1. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
- 1.2.2.2. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
- 1.2.2.3. Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
- 1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 1.2.2.6. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
- 1.2.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 1.2.2.8. Inseminação artificial;
- 1.2.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 1.2.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

- 1.2.2.11.Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 1.2.2.12.Aquisição de artigos por importação;
- 1.2.2.13.Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 1.2.2.14.Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 1.2.2.15.Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 1.2.2.16.Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 1.2.2.17.Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 1.2.2.18.Aplicação de vacinas preventivas;
- 1.2.2.19.Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 1.2.2.20.Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.2.21.Aparelhos ortopédicos;
- 1.2.2.22.Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 1.2.2.23.Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 1.2.2.24.Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.2.25.Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.2.26.Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.2.27.Avaliações pedagógicas;
- 1.2.2.28.Orientações vocacionais;
- 1.2.2.29.Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.2.30.Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 1.2.2.31.Colocação de idosos em asilos;
- 1.2.2.32.Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 1.2.2.33.Tratamentos de implantodontia;
- 1.2.2.34.Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.2.35.Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 1.2.2.36.Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 1.2.2.37.Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 1.2.2.38.Restaurações utilizando porcelana;
- 1.2.2.39.Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 1.2.2.40.Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:

- 1.2.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
- 1.2.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 1.2.2.41. Implante hormonal;
- 1.2.2.42. Teste de DNA;
- 1.2.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 1.2.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 1.2.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 1.2.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.
- 1.2.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.